



SETOR DE ENGENHARIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE MACRODRENAGEM E URBANIZAÇÃO DO VALÃO NO BAIRRO VILA NOVA, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES, CONFORME O CONVÊNIO Nº. 005/2026 COM A SEDURB.

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

2.1. Natureza da Contratação: LICITAÇÃO

2.2. Tipo de Licitação: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

2.3. Modalidade Licitatória e critério de julgamento:

- A modalidade sugerida para o certame licitatório é “**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**”;
- Quanto ao critério de avaliação da proposta, deverá ser “**MENOR PREÇO GLOBAL**”.

2.4. Regime de Execução: CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA.

2.5. Remanescente de Contratação anterior: Não.

2.6. Admite Subcontratação: É admitida a subcontratação de até **25% (vinte e cinco por cento)** do objeto contratual, condicionada à prévia aprovação pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Admite Adesão: Não.

2.8. Admite Consórcio: Sim.

2.8.1. Consórcio permitido com até 02 (duas) empresas consorciadas.

2.9. Despesa com Audiência Pública: Não.

2.10. Necessário Licenciamento Ambiental: Sim. Licença Ambiental de Regularização, por conta da Prefeitura.

2.11. Possui Estudo Técnico Preliminar: Sim

2.12. Recurso de Convênio: Sim.

2.13. Tipo de Instrumento Contratual: Contrato.

2.14. Dimensão da Obras: 1.490,00 METROS.

2.15. Responsável pelo Projeto Básico: VIAVOZ PROJETOS

SINVAL LADEIRA

Engenheiro Civil

CREA: 28.498/D

2.16. Identificação do Bem Vinculador:

Execução de macrodrenagem do valão vila nova; (Trecho 01 – aduelas fechadas simples 2,0x2,0 padrão DNIT tipo 1 com extensão de 310,00 metros; Trecho 02 – aduelas fechadas simples 2,0x2,0 padrão DNIT tipo 2 com extensão de 110,00 metros; Trecho 03 – aduelas fechadas simples 2,0x3,0 padrão DNIT tipo 2 com extensão de 135,00 metros; Trecho 04 – aduelas fechadas duplas 2,0x2,5 padrão DNIT tipo 1 com extensão de 505,00 metros; Trecho 05 – aduelas fechadas duplas 2,0x2,5 padrão DNIT tipo 4 com extensão de 40,00 metros; Trecho 06 – canal de concreto armado moldado in loco com seção aberta de 4,0 x 2,5, por uma extensão de 390,00 metros.), conforme Projeto Básico.

Coordenadas UTM:

- Avenida França (início N: 7.929.978,2540/ E: 407.683,2070, fim N: 7.930.095,4295/ E: 407.711,9892),
- Avenida Portugal (início N: 7.930.092,3481/ E: 407.649,5942, fim: N: 7.930.145,748 / E: 407.663,734),
- Rua Itália (início N: 7.930.005,295/ E: 407.725,017. fim: N: 7.929.985,668/ E: 407.719,708.)
- Canal (início N: 7.930.285,261/ E: 407.563,039. fim: N: 7.929.493,627/ E: 408.639,975)

2.17. Garantia da Obra: Mesmo após o recebimento provisório ou definitivo da obra, a empresa contratada continua sendo responsável civilmente pela solidez e segurança do empreendimento pelo



SETOR DE ENGENHARIA

prazo de 05 (cinco) anos, devendo apresentar a correção dos vícios que surgirem nesse período, nos termos do Art. 140 da Lei nº 14.133/21, c/c art. 618 da Lei nº 10.406/12.

2.18. Garantia Trabalhista: Nos termos do Art. 121 da Lei nº 14.133/2021, caput, estabelece que, em regra, o contratado é o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, independente do prazo estabelecido da garantia da obra descrito acima.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, conforme convênio com a SEDURB, contemplada nas rubricas abaixo:

4. MOTIVAÇÃO:

a) Da Contratação:

O Valão Vila Nova, situado no Município de São Mateus/ES, constitui um curso d'água urbano inserido em área de adensamento populacional progressivo, cuja configuração atual reflete décadas de crescimento urbano desordenado e ausência de infraestrutura adequada de saneamento e drenagem pluvial. A ocupação irregular das margens do canal, aliada à inexistência de sistema de esgotamento sanitário eficiente na região, criou um cenário de acentuada degradação ambiental e elevado risco sanitário, que demanda intervenção estrutural urgente por parte do Poder Público municipal.

O canal, em seu estado atual, não possui capacidade hidráulica compatível com as vazões de projeto necessárias para atender adequadamente à bacia hidrográfica contribuinte, especialmente nos eventos de precipitação intensa, cujos índices se tornam crescentemente mais frequentes e severos em razão das mudanças climáticas globais. A ausência de obras de macrodrenagem adequadas transforma o valão em ponto crítico de alagamento recorrente, com impactos diretos e imediatos sobre a população residente nas áreas adjacentes, sobre a mobilidade urbana local e sobre a infraestrutura viária e predial do entorno, conforme documentado por inúmeros registros históricos de ocorrências, inclusive com desalojamento de famílias e acionamento da Defesa Civil Municipal.

A necessidade da presente contratação fundamenta-se em diagnóstico técnico criterioso que identificou um conjunto de condicionantes críticas interligadas, cuja persistência representa risco permanente à saúde, à segurança e ao bem-estar da população do entorno do Valão Vila Nova.

No que se refere à insuficiência da capacidade hidráulica do canal, verifica-se que o Valão Vila Nova, em sua conformação física atual, não comporta as vazões decorrentes de eventos chuvosos de média e alta intensidade. A seção transversal existente é manifestamente inadequada para o escoamento das águas pluviais provenientes da bacia hidrográfica contribuinte, resultando em frequentes extravasamentos do leito do canal e consequentes inundações nas vias, calçadas e edificações adjacentes. Tal situação encontra-se documentada por registros históricos de alagamentos que provocam prejuízos materiais expressivos e representam riscos concretos à integridade física da população local, conforme amplamente noticiado pelos veículos de comunicação da região e registrado pelas autoridades municipais competentes.



SETOR DE ENGENHARIA

Foto: Fotos de reprodução/Divulgação

3 de 5 < >



Figura 01 – Alagamento na região do Valão do Vila Nova, no Município de São Mateus (ES). Fonte: TCOOnline (<https://tconline.com.br/sao-mateus-registra-duas-familias-desalojadas-apos-chuvas/>), 28 fev. 2026.

Paralelamente, constata-se que o valão recebe, de forma direta e irregular, contribuições significativas de esgoto doméstico bruto, proveniente de ligações clandestinas lançadas ao longo de toda a extensão do canal. Essa situação configura grave violação à legislação ambiental e sanitária vigente — em especial à Lei Federal nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico), à Lei Federal nº 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos) e à Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais). A presença permanente de efluentes sem tratamento no canal gera focos persistentes de vetores de doenças, compromete gravemente a qualidade das águas superficiais e representa passivo ambiental de difícil reversão na ausência de intervenção estrutural coordenada pelo Poder Público.

A combinação entre o extravasamento das águas do canal durante os eventos pluviométricos e a presença de esgoto bruto no leito cria condições propícias para a propagação de doenças de veiculação hídrica, tais como leptospirose, hepatite A, cólera, dengue, esquistossomose e diversas infecções gastrointestinais. A exposição direta e reiterada da população a esse ambiente insalubre representa grave risco epidemiológico, sendo a intervenção ora proposta uma medida de saúde pública indispensável e impostergável, em cumprimento ao dever constitucional do Estado de promoção e proteção da saúde pública (art. 196 da Constituição Federal).

Os eventos recorrentes de alagamento também comprometem de forma significativa o sistema viário urbano, danificando pavimentação asfáltica, calçadas, redes de infraestrutura e obras de arte correntes, além de gerar obstrução à circulação de veículos e pedestres e causar prejuízos às atividades



SETOR DE ENGENHARIA

econômicas locais. Os custos indiretos acumulados por esses eventos — incluindo reparos emergenciais, ações de defesa civil, atendimentos hospitalares e perdas patrimoniais dos moradores — superam, ao longo do tempo, o montante do investimento necessário para a adoção da solução definitiva ora proposta, o que reforça a economicidade e a racionalidade da presente contratação.

São Mateus registra duas famílias desalojadas após chuvas



Postado por **Claudio Caterinque** - 28 de fevereiro de 2026

RECENTES

Figura 02 – Situação na região do Valão do Vila Nova após fortes chuvas, no Município de São Mateus (ES). Fonte (<https://tconline.com.br/sao-mateus-registra-duas-familias-desalojadas-apos-chuvas/>), 28 fev. 2026.

Por fim, a degradação do Valão Vila Nova tem reflexo direto na qualidade de vida e na percepção de segurança dos moradores da região, contribuindo para a desvalorização imobiliária, para o agravamento de vulnerabilidades sociais e para a perpetuação de um ciclo de exclusão urbana que contrasta com os princípios do direito à cidade e do desenvolvimento urbano sustentável consagrados no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e na Constituição Federal.

Diante do diagnóstico apresentado, a solução técnica adotada consiste na execução de obras de macrodrenagem e urbanização do Valão Vila Nova, abrangendo os Trechos 01 a 06, mediante a implantação de canal de seção hidráulica adequada, estruturas de controle de vazão, obras complementares de saneamento e intervenções de urbanização das margens. A concepção da intervenção foi estruturada de forma a assegurar a drenagem eficiente das águas superficiais, reduzindo a sobrecarga sobre as redes existentes e protegendo as áreas urbanas contra inundações, com especial atenção à preservação ambiental e à qualificação do espaço urbano.



SETOR DE ENGENHARIA

Importa destacar que a macrodrenagem, no presente contexto, não se configura apenas como obra de infraestrutura hidráulica isolada, mas como intervenção integrada de saneamento ambiental, articulando drenagem urbana, melhoria sanitária, recuperação ambiental e qualificação do espaço público. Com a implantação do canal adequadamente dimensionado, o fluxo hídrico será conduzido de forma confinada e controlada, eliminando o contato direto da população com o esgoto lançado irregularmente e com as águas contaminadas, promovendo melhoria substancial e duradoura nas condições sanitárias e de segurança pública da região.

A adoção da solução de macrodrenagem em canal devidamente dimensionado para as vazões de projeto eliminará os riscos de alagamentos recorrentes, protegendo a infraestrutura urbana existente, preservando o patrimônio dos moradores e contribuindo para a valorização urbanística e social das áreas beneficiadas. Adicionalmente, a urbanização das margens do canal proporcionará a criação de espaços públicos qualificados, possibilitando a implantação de áreas verdes, de lazer e de convivência, em consonância com as diretrizes de desenvolvimento urbano sustentável.

Tal abordagem integrada está plenamente alinhada com as diretrizes do Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB), com as metas estabelecidas pelo Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020) e com os objetivos do programa no âmbito do qual se insere o Convênio nº 005/2026 com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade (SEDURB), que viabiliza o aporte dos recursos necessários à execução do empreendimento.

A adoção do regime de contratação semi-integrada, nos termos do art. 46, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se plenamente pela natureza complexa, técnica e multidisciplinar do objeto ora licitado. Nesse regime, a Administração Pública disponibiliza o projeto básico — que define a concepção técnica, os parâmetros de desempenho, as especificações gerais e os quantitativos estimados —, cabendo à contratada a elaboração do projeto executivo e o desenvolvimento de eventuais adequações técnicas necessárias à plena execução da obra, dentro dos limites e parâmetros estabelecidos no projeto básico e nas condições contratuais.

A escolha por esse regime decorre, em primeiro lugar, da necessidade de compatibilização entre as condições reais de campo — geotécnicas, topográficas, hidrológicas e hidráulicas — e as soluções previstas no projeto básico, compatibilização essa que exige o olhar especializado da empresa executora, familiarizada com as metodologias construtivas que pretende adotar. Em segundo lugar, a contratação semi-integrada permite a mitigação dos riscos de incompatibilidades entre projeto e execução, conferindo à contratada maior responsabilidade técnica pelo desempenho final da obra e pelos resultados nela estabelecidos como metas, o que se traduz em maior segurança jurídica e técnica para a Administração. Em terceiro lugar, esse modelo possibilita a adoção de metodologias construtivas mais adequadas às particularidades de cada trecho da obra, otimizando custos, prazos e qualidade da execução, sem prejuízo do atendimento pleno às especificações técnicas exigidas.

Ressalta-se que o regime semi-integrado está em consonância com as melhores práticas da engenharia pública e com a orientação da legislação vigente para obras de alta complexidade técnica, representando a alternativa mais eficiente e segura para a Administração no presente caso, consideradas a magnitude, a complexidade técnica e a multidisciplinaridade dos serviços envolvidos nos seis trechos do Valão Vila Nova.

A presente contratação encontra sólido respaldo jurídico na Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos da Administração Pública, sendo a modalidade de concorrência eletrônica a adequada ao vulto e à natureza do objeto, nos termos do art. 28, inciso II, do referido diploma legal. O critério de julgamento pelo menor preço global assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo ao mesmo tempo o atendimento às exigências técnicas e de qualidade fixadas no Termo de Referência, em estrita observância ao art. 33, inciso I, da mesma lei.



SETOR DE ENGENHARIA

No plano das políticas públicas, a intervenção encontra-se plenamente alinhada com a Política Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007, atualizada pelo Marco Legal do Saneamento — Lei nº 14.026/2020), que estabelece metas de universalização do acesso aos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, com prazo fixado para 2033. A obra também se insere no contexto do Plano Nacional de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres Naturais, dado o histórico documentado de alagamentos, desalojamentos e emergências na região do Valão Vila Nova.

No plano constitucional, a contratação concretiza o cumprimento dos deveres do Poder Público previstos nos arts. 23, 182, 196 e 225 da Constituição Federal, que estabelecem, respectivamente, as competências comuns de saneamento e defesa do meio ambiente, a política urbana voltada ao bem-estar dos habitantes, o dever de promoção e proteção da saúde e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. A omissão do Poder Público diante das condições verificadas no valão acarretaria não apenas o agravamento progressivo dos danos à população e ao meio ambiente, mas igualmente a responsabilização do Município pelos danos delas decorrentes, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

Diante de todo o exposto, a contratação ora proposta reveste-se de caráter imperativo, urgente e de inquestionável interesse público, fundamentada na confluência de fatores técnicos, sanitários, ambientais, sociais e legais que tornam inadmissível a manutenção da situação atual. A execução das obras de macrodrenagem e urbanização do Valão Vila Nova representa o exercício pleno da função social da Administração Pública, concretizando, de forma direta, o dever constitucional e legal de promoção do saneamento básico, da saúde pública, da proteção ambiental e do desenvolvimento urbano sustentável, com repercussão imediata e duradoura na qualidade de vida de centenas de famílias residentes nos bairros diretamente beneficiados pelos Trechos 01 a 06 objeto do presente certame.

A presente motivação demonstra, de forma inequívoca, a necessidade, a adequação, a economicidade e a conveniência da contratação, atendendo plenamente aos requisitos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o dever de elaboração do estudo técnico preliminar como fundamento do planejamento da contratação pública, e reforça a segurança jurídica do processo licitatório perante os órgãos de controle interno e externo.

b) Da Quantidade:

Os quantitativos previstos no Eventograma foram estimados com base no anteprojeto elaborado pela empresa Viavoz, contratada pela Administração Municipal para dimensionamento técnico da obra, o qual definiu os sistemas construtivos, as especificações técnicas e os quantitativos de serviços necessários à execução da macrodrenagem do Valão Vila Nova, servindo de referência para a elaboração do orçamento estimativo da contratação.

5. FUNCIONALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A adoção do regime de execução por contratação semi-integrada, nos termos do art. 46, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela natureza técnica e complexidade do objeto, que envolve a execução de obras de macrodrenagem com múltiplas interferências urbanas, variabilidade geotécnica e necessidade de compatibilização com redes existentes e condições reais de campo.

5.2. Nesse modelo, a Administração Pública disponibiliza o projeto básico/termo de referência, cabendo à contratada a responsabilidade pela elaboração do projeto executivo, bem como pelo desenvolvimento de eventuais adequações técnicas necessárias à plena execução do empreendimento, desde que mantidas as diretrizes, parâmetros e desempenho previamente estabelecidos.



SETOR DE ENGENHARIA

5.3. A funcionalidade da contratação semi-integrada, no presente caso, revela-se vantajosa pelos seguintes aspectos:

- I. **Maior eficiência técnica na execução do objeto**, permitindo que a contratada utilize sua expertise para propor soluções executivas mais adequadas às condições reais encontradas em campo, especialmente em obras de drenagem sujeitas a interferências não totalmente previsíveis na fase de projeto básico;
- II. **Redução de riscos de incompatibilidades entre projeto e execução**, uma vez que a mesma empresa será responsável pela consolidação das soluções executivas, minimizando retrabalhos, aditivos contratuais e atrasos;
- III. **Otimização de prazos**, considerando que a elaboração do projeto executivo ocorre de forma integrada ao planejamento da obra, possibilitando maior celeridade no início e desenvolvimento das etapas construtivas;
- IV. **Alocação mais eficiente de riscos**, atribuindo à contratada a responsabilidade técnica sobre soluções executivas, conforme matriz de risco estabelecida, em consonância com o art. 22 da Lei nº 14.133/2021;
- V. **Estímulo à inovação e melhoria de desempenho**, permitindo a adoção de metodologias construtivas, tecnologias e soluções operacionais mais eficientes, desde que atendidos os requisitos de desempenho, segurança, durabilidade e funcionalidade previstos no projeto básico e demais documentos técnicos;
- VI. **Adequação às características do objeto**, tendo em vista que obras de macrodrenagem demandam ajustes técnicos durante a execução, em função de variáveis como regime hídrico, interferências subterrâneas, ocupação urbana e condições do solo.

5.4. Ressalta-se que todas as alterações ou adequações propostas pela contratada deverão ser previamente submetidas à análise e aprovação da fiscalização do contrato, garantindo a observância do interesse público, das normas técnicas aplicáveis e das condições originalmente estabelecidas no projeto básico.

5.5. Dessa forma, a contratação semi-integrada mostra-se como o regime mais adequado para assegurar a eficiência, economicidade, segurança e qualidade final da obra, atendendo às necessidades da Administração e da coletividade.

6. PRAZO VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1. O contrato deverá ter vigência de 16 (dezesseis) meses, contados da data da assinatura do mesmo, **conforme cronograma físico-financeiro abaixo**, podendo ser prorrogado na forma da lei, quando necessário à conclusão do objeto e à formalização dos atos de recebimento, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

				Total / Meses
Mês ==>	1º ao 3º Mês	4º ao 15º Mês	16º Mês	16



SETOR DE ENGENHARIA

Etapa de Execução	Análise dos Projetos e Prazo de Início	Execução	Prazo Recebimento Provisório / Definitivo	Vigência do Contrato
-------------------	--	----------	---	----------------------

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, DEVENDO TAIS CIRCUNSTÂNCIAS serem formalizadas via termo aditivo.

7. EXECUÇÃO DA OBRA:

7.1. Todos os serviços a serem executados deverão atender obrigatoriamente as especificações contidas neste Termo de Referência e os projetos fornecidos pela CONTRATANTE, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT pertinentes, normas regulamentadoras e as recomendações dos fabricantes de materiais.

7.1.1. A execução da obra deverão preservar integralmente o padrão arquitetônico, estético e urbanístico definido no anteprojeto fornecido pela CONTRATANTE, sendo vedadas alterações que modifiquem a concepção visual, o partido arquitetônico, os materiais de acabamento aparente, as volumetrias, os alinhamentos, as cotas de implantação, a linguagem formal dos elementos urbanos e as características paisagísticas previstas, especialmente no que se refere ao parque linear, à ciclovia, aos passeios públicos, à iluminação e à urbanização ao longo do Valão Vila Nova.

7.1.2. Quaisquer adaptações de ordem construtiva ou executiva que a CONTRATADA julgue necessárias deverão ser submetidas previamente à aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, acompanhadas de justificativa técnica, memorial comparativo entre a solução original e a proposta e documentação gráfica suficiente para avaliação. Somente após aprovação expressa e formal da CONTRATANTE poderão ser implementadas, sendo vedada a execução de qualquer alteração de padrão arquitetônico ou urbanístico a título precário ou sob alegação de necessidade construtiva não previamente validada.

7.1.3. A inobservância desta diretriz ensejará a obrigação de refazimento do serviço às expensas da CONTRATADA, sem direito a acréscimo de prazo ou valor contratual, além da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

7.2. A obra deverá seguir rigorosamente a sequência construtiva e os prazos previstos no cronograma apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

7.3. Para o cumprimento do cronograma deverão ser mobilizadas quantidades de equipes suficientes para o seu fiel cumprimento.

7.4. Preliminarmente ao início da obra, deverá ser realizada pela CONTRATADA a inspeção prévia do entorno do empreendimento, com emissão de relatório de vistoria das residências lindeiras a obra, com registro fotográfico, de forma a resguardar CONTRATADA e CONTRATANTE de possíveis responsabilizações futuras por avarias.



SETOR DE ENGENHARIA

- 7.5.** Os danos causados durante a execução das obras em rede de concessionárias, pavimentação, passeios e meio-fio, por imperícia da CONTRATADA, deverão ser reparados pela mesma, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 7.6.** A CONTRATADA, antes de qualquer procedimento de perfuração e/ou escavação, deverá verificar a possibilidade da existência de interferências enterradas (dutos, cabos, fundações, galerias e outras).
- 7.7.** Atividade com interferência ou envolvendo remoção de vegetação de porte deve ter planejamento adequado e ser executada com a respectiva licença, se necessária.
- 7.8.** A CONTRATADA deverá manter equipe topográfica para acompanhamento da execução dos serviços e proceder à locação da obra por meio de equipamentos topográficos, conforme elementos previstos em projeto, cabendo à CONTRATADA:
- 7.8.1.** Aceitar as normas, os métodos e processos determinados pela fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a qualquer serviço topográfico, seja de campo ou de escritório, relativo à obra;
- 7.8.2.** Efetuar todos os nivelamentos, tomando como referência o nível (RN) e os pontos de segurança (PS) lançados por ocasião do detalhamento do projeto.
- 7.9.** Condições de campo em desacordo com as indicadas no projeto, em particular na fase de locação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE e a obra deverá ser iniciada após os devidos ajustes.
- 7.10.** Além das normas técnicas aplicáveis aos serviços, deverão ser seguidas as recomendações seguintes, relacionadas aos serviços mais relevantes da planilha orçamentária.
- 7.11.** Caso se faça necessária a solicitação, regularização ou execução de ligação definitiva de serviços públicos essenciais — tais como abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, ou outros que se mostrem indispensáveis à plena operacionalização do objeto contratado — a CONTRATADA será integralmente responsável por sua viabilização.
- Compete à CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração, a adoção de todas as providências técnicas, administrativas e legais necessárias à obtenção das referidas ligações, incluindo, elaboração e protocolo de requerimentos, apresentação de projetos e documentos exigidos, pagamento de taxas, emolumentos e encargos, atendimento às normas das concessionárias competentes, acompanhamento processual e cumprimento de eventuais exigências até a efetiva conclusão e funcionamento regular das ligações.
 - A efetivação das ligações definitivas constitui obrigação indispensável à entrega plena do objeto contratual.

7.12. ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS

- 7.12.1.** Caso a CONTRATADA opte por realizar alterações nos projetos fornecidos pela CONTRATANTE, os custos com a elaboração dos projetos alterados serão de sua responsabilidade.
- 7.12.2.** A elaboração dos projetos executivos deverá ser realizada tendo por base os projetos básicos fornecidos pela CONTRATANTE, os quais constituem a referência inicial para a sua elaboração, que deverão detalhar, complementar e operacionalizar as especificações técnicas, dimensionamentos, plantas, cortes, detalhes construtivos, especificações técnicas, e demais



SETOR DE ENGENHARIA

elementos necessários à execução da obra, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e as exigências legais vigentes.

- 7.12.3.** Todo o desenvolvimento dos projetos executivos deverá ser realizado de forma a assegurar a compatibilidade com as obras físicas existentes, o cumprimento das normas ambientais, de segurança, de acessibilidade e demais requisitos legais pertinentes.
- 7.12.4.** A elaboração dos projetos executivos deverá seguir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no cronograma da contratação, bem como as demais condições aqui previstas, garantindo a qualidade e a conformidade técnica necessárias para a adequada execução da obra. Cabe ressaltar que todos os projetos elaborados pela CONTRATADA deverão ser apresentados e aprovados pela CONTRATANTE, podendo esta solicitar modificações, correções e atualizações, se cabíveis e/ou necessárias.
- 7.12.5.** Fica estabelecido que todos os riscos relacionados à elaboração, compatibilização, detalhamento e execução dos projetos executivos, incluindo aqueles indicados na matriz de riscos, serão integralmente assumidos pela CONTRATADA.
- 7.12.6.** Esta deverá adotar as medidas cabíveis para mitigar, controlar e administrar tais riscos, responsabilizando-se por quaisquer implicações, prejuízos ou perdas decorrentes de sua ocorrência durante a fase de elaboração e execução dos projetos executivos. A gestão dos riscos, conforme previsto na matriz de risco, deverá ser realizada de forma diligente e em conformidade com as melhores práticas de mercado, garantindo a compatibilidade técnica, a viabilidade e a segurança de toda a documentação e preparação para a execução da obra.
- 7.12.7.** As obras serão iniciadas somente após a apresentação de todos os projetos executivos e sua aprovação pela fiscalização da Administração.

7.12.8. ETAPAS DOS PROJETOS EXECUTIVOS

A elaboração do projeto executivo contemplará um prazo máximo de 60 dias, com as seguintes etapas:

- a) Dentro de 20 (vinte) dias, a CONTRATADA deverá apresentar uma prévia do projeto executivo e da metodologia executiva, onde deverão constar todas as alterações propostas, tendo a Administração um prazo de até 5 (cinco) dias para sua análise e aprovação;
- b) Posteriormente, a CONTRATADA terá 20 (vinte) dias para a conclusão dos projetos executivos e, mediante esta entrega, a fiscalização da Administração terá 5 (cinco) dias para sua avaliação;
- c) Após retorno da Administração, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para a correção e apresentação final dos projetos executivos, completando um total de 60 dias de execução dos projetos.

7.12.9. DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO

- a) Alterações no projeto básico só podem ser feitas com a autorização da CONTRATANTE, que avaliará a proposta do contratado com base em critérios técnicos e de custo.



SETOR DE ENGENHARIA

- b) Isto porque, tratando-se de contratação SEMI-INTEGRADA, alterações no projeto básico só poderão ser feitas mediante autorização da CONTRATANTE, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pela CONTRATADA em termos de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e/ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.
- c) A CONTRATADA assume a responsabilidade pelos riscos associados às alterações do projeto básico, o que inclui a garantia de que as especificações técnicas propostas garantirão o resultado esperado.
- d) Caso a CONTRATADA opte por apresentar alterações no projeto básico, estas devem obedecer, no mínimo, às seguintes diretrizes, não excluindo aquelas ditadas pela CONTRATANTE por ocasião da análise do projeto executivo:
- Devem ser mantidas as seções hidráulicas especificadas em projeto e memoriais, para a impermeabilização do Valão, levando em conta sempre as maiores seções em caso de divergência entre peças técnicas;
 - O canal deve ser em concreto armado;
 - Devem ser mantidas as larguras das ciclovias e passeios constantes do projeto básico, salvo impossibilidade identificada em campo que deverá ser avaliada e validada pela CONTRATANTE;
 - A pavimentação das ruas previstas em projeto deve ser mantida.

7.12.10. CONDICIONANTES AMBIENTAIS

- I. A CONTRATADA deverá cumprir, durante toda a execução da obra, as condicionantes ambientais estabelecidas pelas Leis, Decretos e normas vigentes relativas ao tema, bem como aquelas constantes nos documentos provenientes dos Estudos Ambientais, fornecidos pela CONTRATANTE, exceto nos casos de alterações de projetos feitos pela CONTRATADA que impliquem em alterações das licenças junto aos órgãos competentes.
- II. A CONTRATADA deverá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) fornecido pela CONTRATANTE e seguir as recomendações quanto às condicionantes ambientais do empreendimento, fornecendo à fiscalização do contrato a cópia das Licenças Ambientais das empresas responsáveis pela coleta, pelo transporte dos resíduos gerados durante a obra, bem como documento que comprove o tipo de resíduo, a quantidade e o local de destinação final.
- III. A CONTRATADA deverá elaborar relatórios técnicos e apresentá-los devidamente rubricados e assinados em suas vias originais, visando ao cumprimento das condicionantes ambientais das obras, fazendo referência àquelas as quais se destinam.

7.12.11. MOBILIZAÇÃO E CANTEIRO DE OBRAS

- 7.12.11.1.** Tão logo seja emitida a Ordem de Serviço, A CONTRATADA deverá proceder à mobilização da sua equipe, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.



SETOR DE ENGENHARIA

7.12.11.2. A CONTRATADA deverá providenciar as instalações do canteiro de obras, em conformidade com as normas regulamentadoras NR-18 e NR-24, bem como portarias, instruções e outros atos disciplinadores de segurança e medicina do trabalho, regras gerais estabelecidas neste Termo de Referência e demais dispositivos legais pertinentes, não acarretando em aditivo relacionado ao item “canteiro” da planilha orçamentária, devendo a CONTRATADA estar ciente que os custos de qualquer adequação à norma será considerado incluso no valor ofertado para o item por ocasião da licitação.

7.12.11.3. O canteiro de obras da contratada deverá conter, no mínimo, contêineres de escritório, refeitório, almoxarifado, vestiário e sanitário (este com laudo de descontaminação), todos com certificado NR-18 e NR-24, com os devidos equipamentos necessários para o correto funcionamento, conforme itens de sistemas de custos referenciais (SICRO, SINAPI, DER-ES, CESAN).

7.12.11.4. O canteiro da obra deverá contemplar uma estação de trabalho (mesa e cadeira) para a fiscalização da Administração.

7.12.11.5. O canteiro de obras deverá ser delimitado em tapume metálico de modo a impedir o ingresso de pessoas não autorizadas naquela área, assegurando, em qualquer hipótese, o livre trânsito e a integridade física de pedestres e veículos nas vias públicas, e a proteção dos bens de terceiros estacionados ou localizados nas adjacências do canteiro.

7.12.12. SINALIZAÇÃO

7.12.12.1. A CONTRATADA será responsável pela execução e instalação de placas alusivas ao objeto contratual, em conformidade com as diretrizes da Administração.

7.12.12.2. A CONTRATADA deverá providenciar sinalização diuturna, incluindo fios, lâmpadas e baldes, bem como sua manutenção nas vias públicas, sob sua inteira responsabilidade, conforme orientações da fiscalização, e demais placas que se fizerem necessárias para o bom andamento dos serviços.

7.12.12.3. A CONTRATADA deverá providenciar o isolamento da área de trabalho com tela plástica, bem como a sinalização no entorno da mesma, a fim de proteger os funcionários da obra e usuários do espaço público.

7.12.12.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados por terceiros a sinalização com placas e lâmpadas, inclusive a placa de obra.

7.12.13. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

7.12.13.1. A CONTRATADA deverá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos e seguir as recomendações quanto às condicionantes ambientais do empreendimento, fornecendo à fiscalização do contrato a cópia das Licenças Ambientais das empresas responsáveis pela coleta, pelo transporte dos resíduos gerados durante a obra, bem como documento que comprove o tipo de resíduo, a quantidade e o local de destinação final.

7.12.14. TRANSPORTE DE MATERIAIS



SETOR DE ENGENHARIA

7.12.14.1. Os caminhões de entrega de materiais e insumos, inclusive caminhões betoneiras, utilizados pela CONTRATADA, deverão dispor de todos os elementos de segurança necessários a garantir a integridade física dos seus ocupantes e de terceiros.

7.12.14.2. O transporte de qualquer tipo de sólido a granel, inclusive proveniente da limpeza de redes de drenagem, em vias abertas à circulação pública, realizado pela CONTRATADA ou terceiros, deverá ser feito mediante a cobertura total e eficaz da carga transportada, respeitando todas as diretrizes da Resolução CONTRAN Nº 946, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

7.12.15. SEGURANÇA DE TERCEIROS

7.12.15.1. A realização de quaisquer serviços, utilização de veículos, caminhões, máquinas e equipamentos deverá ser executada de modo a garantir, na área de influência da obra ou serviços, a segurança e a integridade física dos bens móveis, imóveis e veículos, o respeito aos limites das propriedades e a proteção da vida e da integridade física das pessoas que ali transitam, trabalham ou residem.

7.12.15.2. Medidas de segurança também deverão ser tomadas pela CONTRATADA, a fim de evitar danos às redes de serviços públicos e ao meio ambiente.

7.12.15.3. Aplicam-se às subcontratadas todas as exigências contidas neste Termo de Referência, no que tange à segurança de terceiros e de seus bens móveis e benfeitorias, pela qual a CONTRATADA responde perante à CONTRATANTE, solidariamente.

7.12.16. SEGURANÇA DE TERCEIROS

7.12.16.1. A realização de quaisquer serviços, utilização de veículos, caminhões, máquinas e equipamentos deverá ser executada de modo a garantir, na área de influência da obra ou serviços, a segurança e a integridade física dos bens móveis, imóveis e veículos, o respeito aos limites das propriedades e a proteção da vida e da integridade física das pessoas que ali transitam, trabalham ou residem.

7.12.16.2. Medidas de segurança também deverão ser tomadas pela CONTRATADA, a fim de evitar danos às redes de serviços públicos e ao meio ambiente.

7.12.16.3. Aplicam-se às subcontratadas todas as exigências contidas neste Termo de Referência, no que tange à segurança de terceiros e de seus bens móveis e benfeitorias, pela qual a CONTRATADA responde perante à CONTRATANTE, solidariamente.

7.12.16.4. Os custos decorrentes do planejamento, projeto e implementação de medidas de segurança de terceiros correrão às expensas da CONTRATADA, pelo que não lhe cabe o direito de qualquer reivindicação de ressarcimento das despesas feitas com tais encargos.

7.12.17. MITIGAÇÃO DE DANOS EM EDIFICAÇÕES LINDEIRAS

7.12.17.1. A CONTRATADA deve adotar metodologia construtiva que minimize o risco de danos às edificações lindeiras às áreas de intervenção da contratação. A mesma deve assegurar a estabilidade das edificações, adotando as medidas necessárias para evitar esse tipo de ocorrência, empregando técnicas que entenda mais adequada às características específicas do cenário, garantindo a correta execução das obras.



SETOR DE ENGENHARIA

7.12.18. CONTROLES

7.12.18.1. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às justas solicitações que lhe forem efetuadas.

7.12.18.2. Caso os materiais utilizados, os recursos humanos envolvidos, os serviços executados e os equipamentos utilizados não correspondam ao especificado, deverão ser substituídos imediatamente, não constituindo tal substituição, em hipótese alguma, motivo justo ou de força maior para permitir dilatação do prazo ou do aumento do preço contratado.

7.12.18.3. Os materiais utilizados pela CONTRATADA serão avaliados quanto ao tipo, qualidade, desempenho e modulação, e deverão estar em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, os projetos básicos e executivos, contrato e normas técnicas.

7.12.19. COMUNICAÇÃO

7.12.19.1. A sistemática para as comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá seguir o que consta no Contrato e neste Termo de Referência.

7.12.19.2. Em qualquer caso, as comunicações serão por escrito, podendo ser utilizado endereço de e-mail previamente acordado entre as partes, devendo ser solicitado pelo remetente a confirmação de leitura.

7.12.19.3. No âmbito da obra ou do serviço, as comunicações serão entre o responsável técnico da CONTRATADA e a equipe de fiscalização da CONTRATANTE.

7.12.19.4. Quando as comunicações, por sua natureza, ultrapassarem o âmbito da competência do responsável técnico e da fiscalização, dar-se-ão entre o responsável legal indicado pela CONTRATADA e constante no contrato.

7.12.19.5. No diário de obra, deverão ser anotados todos os fatos e serviços ocorridos diariamente, bem como paralisações com os motivos de suas causas, dias de chuva, efetivo e equipamento, observações, solicitações, reclamações, advertências, devendo estar à disposição da fiscalização e ser assinado pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE.

7.13. RECEBIMENTO DA OBRA

7.13.1. Com a conclusão da obra, toda a área utilizada para sua execução deverá estar devidamente limpa, inclusive a rede de drenagem executada.

7.13.2. Caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando a conclusão da obra à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

7.13.3. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.



SETOR DE ENGENHARIA

- 7.13.4.** Após tal inspeção, será lavrado o Termo de Recebimento Provisório, assinado pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- 7.13.5.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 7.13.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.13.7.** O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.
- 7.13.8.** Desta forma, a obra será recebida pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico:
- 7.13.8.1.** Provisoriamente, em até 15 dias a contar da data da comunicação por escrito da CONTRATADA à CONTRATANTE, após a conclusão da obra;
- 7.13.8.2.** Definitivamente, em até 90 dias a contar da data da comunicação por escrito da CONTRATADA à CONTRATANTE após a conclusão de toda a obra, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a conclusão de todo o objeto, e verificação de todos os itens pela fiscalização.
- 7.13.9.** Como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE o projeto **“as built”** da obra, contemplando o registro fiel e detalhado de tudo o que foi efetivamente executado, com todas as alterações, adequações e modificações realizadas em relação ao projeto executivo aprovado, abrangendo plantas, cortes, perfis longitudinais e transversais, detalhamentos das estruturas hidráulicas (aduelas, canal de concreto armado, dispositivos de controle de vazão, bocas de lobo, poços de visita e demais obras de arte correntes), traçados das interferências com redes existentes (água, esgoto, drenagem, energia elétrica e telecomunicações), bem como o respectivo memorial descritivo do executado.
- 7.13.10.** O projeto **“as built”** deverá ser apresentado, devidamente assinadas pelo responsável técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) recolhida junto ao CREA, e em meio digital editável (formato DWG ou equivalente) e em formato PDF, observadas as normas técnicas da ABNT aplicáveis, em especial a ABNT NBR 14645 (Elaboração do **“como construído”** – as built – para edificações).
- 7.13.11.** A não apresentação do projeto **“as built”**, ou sua apresentação em desconformidade com o efetivamente executado ou com as exigências técnicas estabelecidas, impedirá a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo da obra, bem como o pagamento da última medição, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.



SETOR DE ENGENHARIA

- 7.13.12.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 8.1.** É admitida a subcontratação de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto contratual, condicionada à prévia e expressa aprovação pela CONTRATANTE, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.** É expressamente vedada a subcontratação:
- 8.2.1.** da parcela principal do objeto, assim considerada a execução dos serviços de macrodrenagem em concreto armado — compreendendo a implantação de canal em concreto armado, com seção aberta ou fechada, pré-moldado ou moldado *in loco* —, por constituir a parcela de maior relevância técnica e econômica do empreendimento;
- 8.2.2.** de quaisquer parcelas cujos serviços tenham sido exigidos para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional ou técnico-profissional na fase de habilitação, nos termos do art. 122, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3.** A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela qualidade técnica, prazo e conformidade de todos os serviços subcontratados, respondendo solidariamente pelas obrigações da subcontratada, nos termos do § 3º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4.** A subcontratação somente será efetivada após a apresentação, pela CONTRATADA, de documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da empresa subcontratada, a ser analisada e aprovada pela fiscalização do contrato antes do início dos serviços pela subcontratada.

9. DAS DESAPROPRIAÇÕES, REMOÇÕES E LIBERAÇÃO DE ÁREAS:

- 9.1.** Em atendimento ao art. 46, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, ficam estabelecidas as seguintes providências relativas à desapropriação, remoção e liberação de áreas necessárias à execução do objeto:

9.2. DA GESTÃO DE VIZINHANÇA E AÇÃO SOCIAL

- 9.2.1.** Considerando a execução de obras em área urbana consolidada, com comunidades no entorno imediato e histórico de ocupações irregulares nas margens do Valão Vila Nova, ficam estabelecidas as seguintes responsabilidades:
- 9.2.2. À CONTRATADA COMPETE:**
- 9.2.2.1.** Realizar, antes do início de cada trecho, vistoria cautelar das edificações situadas na Área de Influência Direta (AID), com emissão de laudo técnico fotográfico individual registrando o estado prévio das edificações, nos termos do risco nº 58 da Matriz de Riscos Contratuais, de modo a resguardar ambas as partes de eventuais responsabilizações por danos pré-existentes;



SETOR DE ENGENHARIA

9.2.2.2. Manter plano de monitoramento estrutural contínuo durante a execução e no período de garantia, com frequência proporcional ao nível de risco de cada trecho, conforme risco nº 59 da Matriz de Riscos Contratuais;

9.2.2.3. Adotar medidas preventivas de controle de ruído, vibração, poeira e impactos ao tráfego local, comunicando à fiscalização qualquer ocorrência de dano ou reclamação formal de vizinho;

9.2.2.4. Responder civilmente pelos danos causados às edificações e bens de terceiros decorrentes da execução, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal e do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3. À CONTRATANTE COMPETE:

9.2.3.1. Promover, antes do início das obras e sempre que necessário durante a execução, ação social junto às famílias residentes no entorno da obra, compreendendo o recolhimento de dados socioeconômicos e cadastrais das famílias situadas na Área de Influência Direta, o registro de situações de vulnerabilidade preexistentes e o acompanhamento de eventuais impactos sociais decorrentes da obra;

9.2.3.2. Manter canal formal de recebimento de reclamações e demandas das comunidades afetadas, em articulação com o Programa de Comunicação Social;

9.2.3.3. Acionar os órgãos de assistência social municipais competentes na hipótese de ocorrência de eventos que afetem famílias residentes no entorno, tais como danos a edificações, interações emergenciais ou necessidade de abrigo temporário, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA pelos danos diretamente causados pela execução;

9.2.3.4. Garantir que os dados socioeconômicos coletados sejam registrados formalmente e integrem o processo administrativo do contrato, servindo de base para eventual apuração de responsabilidades e para as ações de política habitacional subsequentes, em especial quanto às famílias em situação de APP.

9.2.4. Os custos da ação social, do cadastramento e do acompanhamento socioeconômico são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** e não integram o valor do contrato. Os custos de vistoria cautelar e monitoramento estrutural são de responsabilidade da **CONTRATADA**, já estimados nos riscos nºs 58 e 59 da Matriz de Riscos Contratuais.

9.3. RESPONSABILIDADE PELA LIBERAÇÃO DAS ÁREAS

9.3.1. Para execução da obra é de responsabilidade da CONTRATADA todas as providências administrativas e judiciais necessárias à desapropriação e indenização dos ocupantes irregulares identificados nas margens do Valão Vila Nova, em especial aqueles situados em Área de Preservação Permanente (APP), conforme documentado no Estudo de Impacto de Vizinhança.

9.3.2. O gerenciamento dos impactos sociais decorrentes da execução em APP, incluindo o remanejamento temporário ou definitivo das famílias diretamente afetadas pela obra, é de responsabilidade da CONTRATADA, por ser a executora das obras em APP em regime semi-integrado e por dever gerir os impactos sociais dela decorrentes, nos termos do risco nº 45 da Matriz de Riscos Contratuais.



SETOR DE ENGENHARIA

9.3.3. Na hipótese de queda, desmoronamento ou colapso estrutural de edificação lindeira decorrente da execução das obras, a CONTRATADA deverá providenciar, de forma imediata e às suas expensas, o aluguel social das famílias diretamente afetadas pelo período de 6 (seis) meses, contado da data do evento.

9.3.3.1. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses, a responsabilidade pela continuidade do custeio do aluguel social, caso ainda necessário, passa a ser exclusiva da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e contratuais da CONTRATADA pelos danos causados.

9.4. FASES E PRAZOS MÍNIMOS

9.4.1. Identificação e cadastro socioeconômico dos ocupantes em APP: CONTRATANTE — pré-licitação.

9.4.2. Remanejamento das famílias diretamente afetadas pela execução em APP: CONTRATADA — antes do início do trecho afetado, com comunicação prévia à fiscalização e registro documental das famílias remanejadas.

9.5. ESTIMATIVA DE VALORES E DISTRIBUIÇÃO DE RISCOS

9.5.1. Os custos de indenização, desapropriação e remanejamento de famílias decorrentes da execução das obras em APP são de responsabilidade financeira da CONTRATADA, devendo ser precificados na composição de seus custos indiretos, conforme alocação dos riscos n.º 16 e 45 da Matriz de Riscos Contratuais.

9.5.1.1. Caso seja necessário o remanejamento de famílias em razão da execução das obras, a CONTRATADA deverá arcar com o custeio de aluguel social às famílias remanejadas pelo prazo de 6 (seis) meses. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses, a responsabilidade pela continuidade do custeio do aluguel social, caso ainda necessário, passa a ser exclusiva da CONTRATANTE.

9.5.2. As providências administrativas e judiciais necessárias à desapropriação — decreto de utilidade pública, processo expropriatório e imissão na posse — são de competência exclusiva da CONTRATANTE, por força do art. 5º, XXIV, da Constituição Federal e do Decreto-Lei nº 3.365/1941, não podendo ser delegadas à CONTRATADA. Os custos são variáveis e indetermináveis a priori, sendo de inteira responsabilidade da licitante sua estimativa e precificação na proposta.

9.6. OBRIGAÇÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA PELA CONTRATADA

9.6.1. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos antes da data prevista no cronograma para início de qualquer trecho, a necessidade de área ainda não liberada.

10. PAGAMENTO DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

10.1. A contratação contará com garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, a critério do CONTRATADO, podendo ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) Seguro-garantia; ou
- b) Fiança bancária.



SETOR DE ENGENHARIA

- 10.1.1.** A garantia tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, inclusive quanto à adequada execução do objeto.
- 10.1.2.** Em caso de inadimplemento do CONTRATADO, a seguradora poderá, conforme previsto na apólice:
- a) Assumir a execução e concluir o objeto contratual; ou
 - b) Indenizar o valor integral da importância segurada.
- 10.1.3.** Caso a seguradora assuma e conclua a execução do contrato, ficará isenta do pagamento da importância segurada.
- 10.1.4.** Caso não assuma a execução, deverá pagar integralmente o valor segurado indicado na apólice.
- 10.2.** A seguradora figurará como interveniente-anuente do contrato e de seus eventuais termos aditivos, podendo:
- I. ter livre acesso às instalações onde se executam os serviços;
 - II. acompanhar a execução do contrato principal;
 - III. ter acesso a auditorias técnicas e contábeis;
 - IV. solicitar esclarecimentos ao responsável técnico pela execução do objeto.
- 10.2.1.** A emissão de empenho em favor da seguradora, ou de quem esta indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que comprovada sua regularidade fiscal.
- 10.2.2.** A seguradora poderá subcontratar, total ou parcialmente, a execução remanescente do objeto, observado o contrato e a legislação vigente.
- 10.3.** O CONTRATADO deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia **no prazo mínimo de 1 (um) mês**, contado da data de homologação do certame e obrigatoriamente antes da assinatura do contrato.
- 10.4.** A garantia deverá manter validade durante toda a vigência do contrato, **acrescida de 30 (trinta) dias após o seu término**, permanecendo válida mesmo na hipótese de inadimplemento do prêmio, quando se tratar de seguro-garantia.
- 10.5.** **No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.**
- 10.6.** A contratada deverá manter vigente, durante toda a execução da obra, Seguro de Riscos de Engenharia e Seguro de Responsabilidade Civil contra danos causados a terceiros, com limites compatíveis com o porte do empreendimento.
- 10.7.** Seguro de Responsabilidade Civil:
- 10.7.1.** A Contratada deverá manter Seguro de Responsabilidade Civil Geral durante toda a execução contratual.
- 10.7.2.** O seguro deverá cobrir danos materiais, corporais e morais causados a terceiros em decorrência da execução da obra.
- 10.7.3.** A cobertura deverá abranger, entre outras situações:



SETOR DE ENGENHARIA

- a) danos a imóveis vizinhos;
- b) danos a redes de água, esgoto, energia elétrica, telefonia e demais utilidades públicas;
- c) acidentes envolvendo visitantes e transeuntes;
- d) danos decorrentes da operação de máquinas e equipamentos.

10.7.4. Recomenda-se que o limite mínimo de indenização corresponda a 10% do valor do contrato, sem prejuízo de valor superior, caso a análise de riscos do empreendimento assim indique.

10.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem da Administração, devidamente formalizada, ficará suspensa a exigibilidade de reforço ou renovação da garantia durante o período de paralisação, retomando-se a obrigação após a ordem de reinício da execução.

10.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

10.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

10.11. A execução da garantia observará o procedimento previsto na legislação aplicável, inclusive quanto à notificação do garantidor, conforme art. 137, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.11.1. No caso do seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer posteriormente, desde que respeitados os prazos prescricionais, nos termos da Circular SUSEP nº 662/2022.

10.12. A garantia será extinta após a comprovação do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, mediante termo circunstanciado emitido pelo CONTRATANTE.

10.13. As franquias previstas nas apólices correrão exclusivamente por conta da Contratada, não podendo ser transferidas à Administração.

10.14. O garantidor não integra eventual processo administrativo instaurado para apuração de prejuízos ou aplicação de sanções ao CONTRATADO.

10.15. O CONTRATADO autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

10.16. A garantia de execução é independente de eventuais garantias técnicas ou de qualidade previstas no Termo de Referência.



SETOR DE ENGENHARIA

11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E MATRIZ DE RISCO:

11.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 11.1.1.** Os serviços serão recebidos em atendimento ao que estabelece o Art. 140, I, "a" e "b" da Lei 14.133/2021.
- 11.1.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 11.1.3.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **90 (noventa) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e dos materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado elaborado pela fiscalização técnica, conjuntamente com a fiscalização administrativa do contrato, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11.2. MATRIZ DE RISCO:

- 11.2.1.** Na Matriz de Risco foi identificados os riscos, a probabilidade de ocorrência, o impacto e as ações para mitigar ou controlar cada risco.
- 11.2.2.** Em atendimento ao Art. 22, da Lei nº 14.133/2021, a matriz de risco encontra-se no **ANEXO II**.

12. RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:

- 12.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 12.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 12.5.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as medições, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



SETOR DE ENGENHARIA

- 12.6.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 12.7.** O fiscal operacional do contrato será responsável por acompanhar e atestar os serviços executados nas frentes de serviços, garantindo o atendimento aos requisitos técnicos e operacionais previstos, quando aplicáveis;
- a) Mapear e quantificar as frentes de serviço, fornecendo ao fiscal administrativo e técnico as informações necessárias para a realização das medições.
 - b) Comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal administrativo qualquer não conformidade, irregularidade ou ocorrência que possa comprometer o andamento ou a qualidade da execução contratual tais como paralisações, atrasos, acidentes, não conformidades técnicas ou ausência da contratada na obra;
 - c) Registrar em relatório próprio as ocorrências diárias relevantes e demais informações pertinentes à execução dos serviços
- 12.8.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- a) Anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
 - b) Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
 - c) Informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
 - d) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
 - e) O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, caso verifique que o prazo contratual não será suficiente para a conclusão da execução do objeto, de modo a possibilitar a adoção das medidas necessárias à prorrogação ou adequação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



SETOR DE ENGENHARIA

FISCAIS TÉCNICOS

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	SAMARA DE AZERÊDO GONÇALVES	MARIA EDUARDA DE SOUZA GERALDINO REIS
END. ELETRÔNICO	engenharia@saomateus.es.gov.br	engenharia@saomateus.es.gov.br
Nº. DECRETO	17.874/2025	18.455/2026
CARGO	Coordenadora de Engenharia Civil	Coord. de Projetos de Engenharia e Arquitetura
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado

FISCAIS ADMINISTRATIVOS

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	TAMILLY GÉSSICA FREITAS ALBINO	PIETTRA FERREIRA BONOMO
END. ELETRÔNICO	engenharia@saomateus.es.gov.br	obras@saomateus.es.gov.br
Nº. DECRETO	17.786/2025	18.421/2026
CARGO	ASSESSORA TÉCNICA II	ASSESSOR TÉCNICO II
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado

FISCAIS OPERACIONAIS

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	CLAUDINEI MOREIRA BASTOS	LUCIANO HORÁCIO DA SILVA
END. ELETRÔNICO	fiscalobras@saomateus.es.gov.br	fiscalobras@saomateus.es.gov.br
Nº. DECRETO	17.839/2025	0573602
CARGO	Gerente	
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Efetivo

13. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de aprovação da respectiva medição pela fiscalização, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
- Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal técnico do Contrato;
- Relatório de Fiscalização e Fotográfico.

13.2. As medições e os pagamentos serão realizados por etapa concluída do cronograma físico-financeiro, condicionados à comprovação do cumprimento das metas de resultado associadas a cada etapa, nos termos do art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA deverá protocolar o Boletim de Medição correspondente à etapa concluída até o 6º (sexto) dia útil após a conclusão e aprovação da etapa pela fiscalização, acompanhado dos documentos relacionados no check-list deste item. As etapas passíveis de medição e pagamento são aquelas definidas no Eventograma,



SETOR DE ENGENHARIA

que constitui o documento de referência para a distribuição físico-financeira da obra ao longo dos 16 (dezesesseis) meses de vigência contratual. O valor a ser pago em cada medição corresponderá ao valor da etapa concluída, aplicado o fator de ajuste do Instrumento de Medição de Resultados — IMR, apurado pela fiscalização no período, nos termos da seguinte fórmula:

$$\text{Valor a pagar} = \text{Valor da etapa} \times \text{Fator de Ajuste (IMR)}$$

- 13.2.1.** A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA no valor dimensionado pela fiscalização após a conclusão do procedimento do IMR previsto no item 14 deste Termo de Referência, sendo condição indispensável para o processamento do pagamento a aprovação prévia do Boletim de Medição pelo fiscal técnico do contrato.
- 13.3.** A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 13.4.** A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.
- 13.5.** Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, IN/SRF nº 1234/2012 nega, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.
- 13.6.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 13.7.** Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.
- 13.8.** Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 13.9.** Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos.
- 13.10.** A empresa Contratada, para efeito de recebimento dos serviços deverá apresentar todos os documentos constantes do check-list abaixo a seguir:

Nº	DOCUMENTAÇÃO	ATENDIDO		OBSERVAÇÃO
		SIM	NÃO	
1	CONTRATADA			
1.1	OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO			
1.2	BOLETIM DE MEDIÇÃO - CONTRATADA			
1.3	RELAÇÃO NOMINAL CONTENDO CPF, IDENTIDADE, CARGO E SALÁRIO DE TODOS OS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.			
1.4	FICHA DE REGISTRO (ADMISSÃO), DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.5	ASO (ADMISSÃO, PERÍODICO OU DEMISSIONAL).			
1.6	FOLHA DE PONTO DE TODOS OS EMPREGADOS UTILIZADOS DIRETAMENTE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.7	FOLHA DE PAGAMENTO OU CONTRACHEQUE DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.8	DDS - DIÁLOGO DIÁRIO DE SEGURANÇA			



SETOR DE ENGENHARIA

1.9	DECLARAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.10	DECLARAÇÃO DE TRANSPORTE DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.11	DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA EMPREGADA - RET			
1.12	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - SERVIÇOS EXECUTADOS			
1.13	CERTIDÃO NEGATIVA RECEITA FEDERAL (TRIBUTOS FEDERAIS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)			
1.14	CERTIDÃO NEGATIVA RECEITA ESTADUAL			
1.15	CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL			
1.16	CERTIDÃO NEGATIVA FGTS			
1.17	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS			
1.18	NOTA FISCAL E DAPS (DEVIDAMENTE ATESTADA)			
1.19	GFD - GUIA DO FGTS DIGITAL E CÓPIA DO PAGAMENTO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU COMPROVANTE BANCÁRIO			
1.20	GUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU COMPROVANTE BANCÁRIO			
1.21	ART DE EXECUÇÃO			
2	CONTRATANTE			
2.1	CÓPIA DO CONTRATO, ADITIVOS E APOSTILAMENTOS (SE HOUVER), ASSINADOS			
2.2	NOTA DE EMPENHO			
2.3	AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO			
2.4	OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO PARA SECRETARIA DE FINANÇAS			
2.5	BOLETIM DE MEDIÇÃO - CONTRATANTE			
2.6	RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO			
2.7	RELATÓRIO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO			

14. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR):

14.1. As ocorrências registradas pela fiscalização (fiscal técnico, fiscal administrativo e fiscal operacional) no Relatório de Fiscalização e no Diário de Obra constituem apontamentos de não conformidade e serão utilizadas para fins de medição, atesto, recebimento e pagamento das etapas do cronograma físico-financeiro, podendo ensejar glosa proporcional no valor da etapa quando a não conformidade impactar a quantidade, a qualidade, a regularidade ou a conformidade técnica dos serviços efetivamente executados.

14.1.1. Para fins do subitem anterior, “glosa” é o ajuste do valor a ser atestado na medição, em razão de serviço não executado, executado parcialmente ou executado em desacordo com as especificações e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, sem prejuízo das medidas de correção e de eventual apuração de infração administrativa e aplicação de sanções, quando cabível.

14.2. Procedimento de glosa:

- A fiscalização registrará a ocorrência no Relatório de Fiscalização, com descrição do fato, identificação do item afetado, data, local e evidências (fotos, relatórios, registros de monitoramento, laudos);
- A CONTRATADA será formalmente cientificada da ocorrência e do valor estimado da glosa/ajuste proposto na medição;
- A CONTRATADA poderá apresentar manifestação e/ou comprovação de saneamento/correção no prazo fixo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência;
- A fiscalização analisará a manifestação e emitirá decisão técnica fundamentada quanto à manutenção, redução ou cancelamento da glosa, registrando as razões no processo de medição.



SETOR DE ENGENHARIA

14.3. O percentual global de glosa da medição será apurado pelo somatório das correspondências (%) previstas na Tabela de Indicadores de Conformidade Operacional, consideradas as regras de incidência nela definidas (por ocorrência, por dia, por trecho, por etapa etc.), aplicando-se o resultado sobre o valor total da etapa do cronograma físico-financeiro objeto da medição.

14.3.1. Para fins de transparência e rastreabilidade, a fiscalização deverá discriminar no processo de medição:

- a) ocorrências registradas no período;
- b) grau atribuído;
- c) regra de incidência aplicada;
- d) correspondência (%) utilizada; e
- e) memória de cálculo do percentual global de glosa.

14.4. O percentual global de glosa apurado ficará limitado a 15% (quinze por cento) do valor total da etapa medida. Caso o somatório supere esse teto, a glosa aplicável será limitada a 15%, sem prejuízo de a Administração:

- a) determinar correções imediatas;
- b) rejeitar serviços desconformes;
- c) registrar a recorrência e a gravidade para fins de gestão contratual; e
- d) instaurar apuração de infração administrativa e aplicar sanções, quando presentes os pressupostos legais, observados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o procedimento de 'parcela incontroversa' para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração da parcela controvertida.

14.6. A glosa apurada nos termos deste IMR não constitui sanção administrativa. O IMR é mecanismo de remuneração variável por conformidade, de natureza não punitiva. A aplicação de sanções contratuais (advertência, multa, suspensão, impedimento) observará processo administrativo próprio, com motivação, notificação prévia, prazo para defesa e decisão fundamentada, nos termos dos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do fator de glosa apurado.

14.7. TABELA DE INDICADORES DE CONFORMIDADE OPERACIONAL

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1. CONFORMIDADE TÉCNICA DA EXECUÇÃO			
1.1	Execução de serviço em desacordo com o projeto executivo aprovado, normas ABNT ou especificações técnicas do Memorial Descritivo, sem correção no prazo fixado pela fiscalização.	4	Por ocorrência e por dia de atraso na correção
1.2	Uso de materiais (aduelas pré-moldadas, aço, concreto, agregados) sem apresentação dos ensaios tecnológicos exigidos pelas normas, ou com resultados fora dos limites normativos.	4	Por ocorrência
1.3	Ausência de controle tecnológico (ensaios de resistência à compressão, controle de compactação, geometria de seção) em etapa sujeita a esse controle.	3	Por ocorrência e por etapa
1.4	Rejeição de serviço pela fiscalização com exigência de reexecução, por não conformidade com projeto ou norma técnica.	4	Por ocorrência



SETOR DE ENGENHARIA

1.5	Não apresentação do projeto executivo para aprovação da fiscalização antes do início de etapa que o exige.	3	Por ocorrência e por dia de atraso
1.6	Alteração de metodologia executiva sem prévia comunicação e aprovação da fiscalização.	3	Por ocorrência
2. GESTÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO			
2.1	Atraso no início de etapa prevista no Eventograma, sem justificativa formal apresentada à fiscalização com antecedência mínima de 5 dias úteis.	3	Por ocorrência e por dia de atraso
2.2	Não apresentação do cronograma físico-financeiro atualizado (previsto x realizado) junto ao boletim de medição.	2	Por ocorrência
2.3	Atraso superior a 30% do prazo de qualquer etapa do cronograma, sem plano de recuperação formalizado e aprovado pela fiscalização.	4	Por ocorrência e por semana de atraso
2.4	Mobilização insuficiente de equipe técnica ou equipamentos que impacte o andamento da etapa prevista.	3	Por ocorrência
3. CONTROLE GEOTÉCNICO E DE VIZINHANÇA			
3.1	Ausência de vistoria cautelar pré-obra de edificações na Área de Influência Direta antes do início de qualquer trecho, conforme Risco nº 58 da Matriz.	4	Por trecho iniciado sem vistoria
3.2	Não entrega do relatório de monitoramento estrutural (régua de fissura, marcos de recalque, registro fotográfico) dentro da frequência exigida (semanal/2x semana/diária conforme nível de risco), conforme Risco nº 59.	4	Por relatório não entregue e por dia de atraso
3.3	Ausência de escoramento rígido em trecho classificado como crítico no Relatório Estrutural de Risco, conforme Risco nº 60.	4	Por trecho e por dia
3.4	Não comunicação à fiscalização de gatilho de alerta identificado no monitoramento (fissura nova > 1mm, recalque visível, inclinação de muro, vazamento com erosão), conforme Risco nº 61.	4	Por ocorrência
3.5	Dano comprovado a edificação lindeira por ação da CONTRATADA, sem registro prévio no laudo de vistoria cautelar.	4	Por ocorrência
3.6	Não adoção de medidas de escoramento progressivo em escavação de vala com profundidade superior a 1,25m, conforme NR-18 e Risco nº 52.	4	Por trecho e por dia
4. CONTROLE AMBIENTAL, SOCIAL E LICENCIAMENTO			
4.1	Não atendimento de condicionante ambiental estabelecida pelo SEMMA no prazo definido na licença ou notificação, conforme Risco nº 26.	4	Por condicionante e por dia de atraso
4.2	Ausência de relatório mensal de qualquer dos Programas de Gestão do EIV (Comunicação Social, Controle de Fauna, Gestão de Resíduos, Ruído e Vibração,	3	Por programa e por mês



SETOR DE ENGENHARIA

	Monitoramento de APP), conforme Risco nº 43.		
4.3	Destinação de resíduos da construção civil (RCC) em local não licenciado ou sem apresentação do manifesto de transporte e destinação.	4	Por ocorrência
4.4	Supressão de vegetação sem Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) emitida pelo SEMMA.	4	Por ocorrência
4.5	Não execução de ação de comunicação social junto às comunidades do entorno antes do início de etapa que afete diretamente os bairros lindeiros.	3	Por etapa e por bairro afetado
4.6	Geração de material particulado (poeira) sem adoção de medidas de controle (umidificação, cercamento) em área residencial, conforme Risco nº 37.	2	Por ocorrência e por dia
4.7	Não adoção de medidas de controle de ruído e vibração em frentes de obra próximas a edificações residenciais, conforme NBR 10151, NBR 9653 e Risco nº 47.	3	Por ocorrência
4.8	Descumprimento do Plano de Contingência para chuvas intensas em etapa com obras parcialmente concluídas, resultando em alagamento ou dano, conforme Risco nº 46.	4	Por ocorrência
5. SEGURANÇA DO TRABALHO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA			
5.1	Ausência ou inadequação de sinalização viária em frente de obra ativa, conforme NR-26, Plano de Sinalização e Risco nº 32.	4	Por frente e por dia
5.2	Empregado executando atividade sem uso de EPI obrigatório (capacete, colete, bota de segurança, cinto, luva), conforme NR-18.	3	Por empregado e por ocorrência
5.3	Não realização de DDS (Diálogo Diário de Segurança) registrado no diário de obra.	2	Por dia
5.4	Acidente com afastamento ou com vítima fatal durante a execução do contrato.	4	Por ocorrência
5.5	Ausência de ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) vigente de empregado em atividade na obra.	3	Por empregado
5.6	Execução de atividade em espaço confinado (galerias, caixas de visita) sem procedimento de espaço confinado (NR-33).	4	Por ocorrência
5.7	Não comunicação de acidente ao fiscal do contrato no prazo de 24 horas.	3	Por ocorrência
6. GESTÃO CONTRATUAL E OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS			
6.1	Ausência do preposto ou do responsável técnico no canteiro de obras em dia de visita da fiscalização, sem justificativa prévia.	2	Por ocorrência
6.2	Não entrega de documentação trabalhista e previdenciária (GPS, GFD, folha de ponto, CNDT, CRF) no prazo estabelecido no check-list de medição.	2	Por documento e por dia de atraso
6.3	Subcontratação de parcela do objeto sem prévia aprovação da fiscalização, nos termos do item 'DA SUBCONTRATAÇÃO'	4	Por ocorrência



SETOR DE ENGENHARIA

	do Termo de Referência.		
6.4	Impedimento de acesso da fiscalização ao canteiro, às frentes de obra, à documentação técnica ou aos registros de controle.	4	Por ocorrência
6.5	Não comunicação à fiscalização, com antecedência mínima de 20 dias corridos, de pendência de área não liberada que impeça o início de etapa.	3	Por ocorrência
6.6	Não apresentação de ART de execução antes do início da etapa correspondente.	3	Por etapa
6.7	Não recolhimento ou não destinação adequada de materiais passíveis de reaproveitamento (bloquetes, elementos de pavimentação) conforme orientação da fiscalização.	2	Por ocorrência

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	NÍVEL DE GRAVIDADE
1	0,005%	Baixo — irregularidade leve, sem impacto direto na execução
2	0,015%	Médio — irregularidade com potencial de impacto na qualidade ou prazo
3	0,030%	Alto — irregularidade com impacto direto na execução, segurança ou conformidade
4	0,090%	Crítico — irregularidade grave com risco à segurança, ao meio ambiente ou à continuidade do contrato

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

- 15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 15.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 15.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 15.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- 15.5. Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.



SETOR DE ENGENHARIA

- 15.6.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 15.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 15.8.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.9.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 15.10.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 15.11.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 15.12.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 15.13.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**.
- 15.14.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 15.15.** Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração de projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.16.** Fornecer por escrito informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 15.17.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 15.18.** Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
- 15.19.** Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.



SETOR DE ENGENHARIA

15.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- II. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

16.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

16.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

16.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



SETOR DE ENGENHARIA

- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

16.10. É vedada a participação, na condição de licitante, integrante de consórcio, empresa coligada, controlada, controladora ou subcontratada, de pessoa física ou jurídica que tenha participado, direta ou indiretamente, da elaboração do Memorial Descritivo, dos Projetos Técnicos, dos estudos preliminares, das planilhas orçamentárias, das especificações técnicas ou de quaisquer outros documentos que compõem o Projeto Básico ou instruíram a presente licitação, ainda que parcialmente, por caracterizar situação de conflito de interesses capaz de comprometer a isonomia, a competitividade do certame e a imparcialidade do julgamento, nos termos do art. 14, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

16.10.1. A constatação, a qualquer tempo, da participação de pessoa física ou jurídica enquadrada na vedação prevista no subitem anterior ensejará a desclassificação imediata da proposta ou, caso o contrato já tenha sido celebrado, constituirá motivo para sua rescisão unilateral pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, da apuração de responsabilidade civil e penal dos envolvidos e da adoção das demais medidas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.10.2. Para os fins desta cláusula, considera-se participação indireta aquela realizada por intermédio de empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, sociedade controladora, controlada ou coligada, bem como por profissional que tenha atuado na elaboração dos documentos técnicos da contratação e que mantenha vínculo societário, empregatício, contratual ou de prestação de serviços com a licitante ou futura subcontratada, observadas as hipóteses e exceções previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

16.15. A contratada deverá comunicar previamente ao fiscal do contrato a existência de quaisquer materiais passíveis de reaproveitamento oriundos da execução da obra, tais como bloquetes, pavimento intertravado (pavi-s), materiais de base ou sub-base, material de aterro, entre outros.



SETOR DE ENGENHARIA

Identificados materiais em condições de reaproveitamento, caberá exclusivamente à Administração decidir sobre sua destinação. Salvo orientação em contrário formalizada pela fiscalização, tais materiais deverão ser recolhidos e entregues à Prefeitura Municipal, em local previamente designado.

- 16.15.1.** Os materiais oriundos da remoção nas praças, incluindo, mas não se limitando a bancos, luminárias e demais elementos passíveis de reaproveitamento, deverão ser recolhidos, acondicionados, identificados e armazenados em local previamente designado pela Prefeitura Municipal, sob responsabilidade da Contratada, até sua destinação final.
- 16.16.** A omissão na comunicação ou a destinação indevida desses materiais sujeitará a contratada às penalidades contratuais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis e administrativas decorrentes.
- 16.17.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 16.18.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 16.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.20.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 16.21.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 16.22.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 16.23.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.24.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 16.25.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 16.26.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE.



SETOR DE ENGENHARIA

- 16.27.** Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme, e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber.
- 16.28.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 16.29.** Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 16.30.** Priorizar a mão de obra LOCAL para execução dos serviços contratados.
- 16.31.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 16.32.** Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 16.33.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.
- 16.34.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 16.35.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.
- 16.36.** A CONTRATADA se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.
- 16.37.** Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que venha a assumir perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- 16.38.** Matricular os serviços no INSS e entregar à CONTRATANTE as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor.
- 16.39.** As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da CONTRATADA, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.
- 16.40.** A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.



SETOR DE ENGENHARIA

- 16.41.** Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.
- 16.42.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidros sanitárias, elétricas e de comunicação.
- 16.43.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 16.44.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 16.45.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 16.46.** Elaborar e apresentar à CONTRATANTE, ao final da execução da obra, o projeto “as built”, em conformidade com a ABNT NBR 14645, contemplando o registro fiel e detalhado de todos os serviços efetivamente executados, com indicação das alterações, adequações e modificações realizadas em relação ao projeto executivo aprovado, incluindo plantas, cortes, perfis, detalhamentos das estruturas hidráulicas, traçados e cotas das interferências com redes existentes (água, esgoto, drenagem, energia elétrica e telecomunicações) e respectivo memorial descritivo, entregue em vias impressas devidamente assinadas pelo responsável técnico, com a competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e em meio digital nos formatos editável (DWG ou equivalente) e PDF, sendo a sua entrega condição indispensável para o recebimento definitivo da obra e para o pagamento da última medição.
- 16.47.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 16.48.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 16.49.** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.



SETOR DE ENGENHARIA

- b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
 - c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
 - d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 16.50.** Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 16.51.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 16.52.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 16.53.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na *Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006*, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 16.54.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da *Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90*, e legislação correlata
- 16.55.** Nos termos do *artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010*, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 16.56.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 16.57.** Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mãos de obras necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;



SETOR DE ENGENHARIA

- 16.58.** Preservar e manter o CONTRATANTE resguardado de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas subcontratadas (quando aplicável).
- 16.59.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 16.60.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).
- 16.61.** Em se tratando do Canteiro de Obras, a CONTRATADA deverá:
- a) Manter o canteiro de obras com instalações em conformidade com as exigências estabelecidas pela Norma Regulamentadora 18 (NR-18), de 08 de junho de 1978, e posteriores alterações.
 - b) Obedecer às demais normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no local.
 - c) Deverá a CONTRATADA adotar como prática diária reuniões de DDS (Diálogo Diário de Segurança) devendo se fazer presente o(s) Encarregados(s), e demais responsáveis pelos serviços, no intuito de orientar, conscientizar bem como instruir tendo como foco SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO.
 - d) As reuniões deverão ser evidenciadas por meio de lista de presença e assunto abordado, e apresentadas à fiscalização do contrato junto aos Boletins de Medição.
- 16.62.** Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como apresentar os documentos comprobatórios que a Fiscalização julgar necessário.
- 16.63.** Emitir e disponibilizar à Fiscalização do contrato a ART de Execução de Obra (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou documento equivalente, devidamente reconhecido pelo órgão competente do Conselho de Classe, com a indicação do responsável técnico da empresa para os serviços, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato.
- 16.64.** A ART ou documento similar deverá ser em nome do profissional que foi apresentado para cumprimento da habilitação técnica;
- 16.65.** No caso de a ART ou documento similar ser emitida em nome de outro profissional que não o mencionado acima, é requisito que esta seja emitida por um profissional que já tenha experiência com atividades compatíveis ao objeto em questão. Fica vedada, portanto, a atribuição da responsabilidade técnica a profissionais que não possuam experiência em atividades semelhantes e/ou relacionadas ao objeto em questão.
- 16.66.** Deverá a CONTRATADA apresentar o comprovante de pagamento da ART ou documento similar anteriormente à emissão da primeira Nota Fiscal/ Fatura de serviços.



SETOR DE ENGENHARIA

- 16.67.** Em se tratando das medições dos serviços executados, devem ser observadas as seguintes condições:
- 16.68.** Proceder a medição no período compreendido entre o dia 1º (primeiro) e o dia 30 (trinta) do mês de referência e emitir os respectivos Boletins de Medição.
- 16.69.** A protocolização dos Boletins de Medição para pagamento deverá ser realizada entre os dias 1º (primeiro) e 6º (sexto) do mês seguinte à medição, possibilitando o trâmite dentro do próprio mês, seguindo o disposto na cláusula 11 deste Termo de Referência.
- 16.70.** Deverá a CONTRATADA, durante toda vigência do contrato e execução do respectivo objeto;
- 16.71.** Afixar cópia do TCAC (entregue à CONTRATADA pelo setor de Licitações da CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato) em local de ampla visibilidade e frequentado pelos (as) trabalhadores (as), pelo prazo de 30 dias. Cada estabelecimento da CONTRATADA deverá afixar o termo, na forma prevista.
- 16.72.** Manter cópia deste TCAC nos livros de inspeção de trabalho de cada estabelecimento da CONTRATADA.
- 16.73.** Conceder gratuitamente, sempre quando solicitado, cópia do TCAC aos empregados (as).
- 16.74.** Manter no local dos serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes.
- 16.75.** Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA, em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão dos serviços.

17. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 17.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou
- 17.1.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou
- 17.1.3.** Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- 17.1.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 17.1.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



SETOR DE ENGENHARIA

17.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 17.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 17.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 17.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- 17.2.4.** Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- 17.2.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.
- 17.2.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

17.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 17.3.1.** Certidão negativa de falência ou Certidão de Recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, cuja emissão não seja superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação da documentação e proposta.
- 17.3.1.1.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;
- 17.3.2.** Comprovação de Capital Social ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, por meio de certidão da Junta Comercial ou órgão equivalente, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.
- 17.3.2.1.** A exigência de comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação tem por finalidade assegurar que a licitante detenha capacidade econômico-financeira compatível com o porte e a complexidade do objeto, especialmente para suportar os custos iniciais de mobilização, aquisição de insumos e manutenção da execução contratual, mitigando riscos de inadimplemento e descontinuidade dos serviços, nos termos do art. 69, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 17.3.2.2.** A adoção do percentual máximo legalmente admitido justifica-se pelos seguintes elementos objetivos:
- I.** o regime de contratação semi-integrada vincula o pagamento à conclusão de etapas do cronograma físico-financeiro, exigindo que a contratada sustente financeiramente a execução por períodos prolongados entre recebimentos;
 - II.** a Matriz de Riscos registra obrigações de custeio imediato pela contratada independentemente do avanço físico da obra — vistoria cautelar, monitoramento estrutural e programas de gestão ambiental —, em desembolsos iniciais estimados; e



SETOR DE ENGENHARIA

- III. o objeto é executado em área urbana densamente ocupada, com comunidades no entorno, tornando o risco de descontinuidade por incapacidade financeira da contratada de elevado impacto social e ambiental.

17.3.3. Apresentar Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- I. índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um);
- II. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- III. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- IV. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela receita federal do Brasil para transmissão da escrituração contábil digital - ECD ao Sped;
- V. caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;
- VI. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- VII. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

17.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 17.4.1.** Comprovante de registro atualizado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da LICITANTE e de seus responsáveis técnicos, com atribuições compatíveis com o objeto da licitação, devendo o registro estar vinculado à sede da LICITANTE. Serão considerados inválidos os documentos que não comprovem a situação regular e atualizada da empresa e de seus responsáveis técnicos, conforme dispõe a Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA, que regulamenta o registro de pessoas jurídicas no Sistema CONFEA/CREA e dá outras providências.

17.5. CAPACIDADE TÉCNICO – PROFISSIONAL:

- 17.5.1.** Registro ou inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com atribuições compatíveis com o objeto da licitação.
- 17.5.2.** Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro técnico permanente, profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA, detentor de, no mínimo, 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, de execução de serviços ou obras de características semelhantes ao objeto licitado, assim considerados:
- EXECUÇÃO DE OBRAS DE MACRODRENAGEM URBANA COMPREENDENDO IMPLANTAÇÃO DE CANAL EM CONCRETO ARMADO, COM SEÇÃO ABERTA OU FECHADA, PRÉ-MOLDADO OU MOLDADO IN LOCO, COM COMPRIMENTO DE 745 METROS LINEARES.

17.6. CAPACIDADE TÉCNICO – OPERACIONAL:

- 17.6.1.** Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com registro compatível com o objeto da licitação.



SETOR DE ENGENHARIA

- 17.6.2.** Comprovação de que a licitante executou, sem restrição, serviço ou obra de características semelhantes ao objeto licitado, mediante apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional ou Certidão de Acervo Técnico, devidamente assinado e carimbado por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo considerados como de características semelhantes os seguintes serviços:
- EXECUÇÃO DE OBRAS DE MACRODRENAGEM URBANA COMPREENDENDO IMPLANTAÇÃO DE CANAL EM CONCRETO ARMADO, COM SEÇÃO ABERTA OU FECHADA, PRÉ-MOLDADO OU MOLDADO IN LOCO, COM COMPRIMENTO DE 745 METROS LINEARES.
- 17.7.** Comprovação de a licitante possuir em seu quadro técnico permanente, na data da assinatura do contrato, profissional(is) de nível superior detentor de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA e/ou CAU, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, limitada aos quantitativos e parcelas de maior relevância, conforme o(s) atestado(s) que serão apresentados no item 17.6.2.
- 17.7.1.** A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante como responsável(is) técnico(s) deverá ser feita mediante a apresentação de Contrato de Trabalho em CTPS – Carteira e Trabalho e Previdência Social expedida pelo Ministério do Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, deverá ser apresentado Contrato Social ou Certidão da Junta Comercial, ou Ato Constitutivo devidamente atualizado e registrado no órgão competente, ou contrato de prestação de serviço entre o profissional e a empresa.
- 17.7.2.** A Comprovação do vínculo do item acima também poderá se dar por meio da certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- 17.7.3.** O Profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnica participará como responsável pelo serviço, admitida sua substituição conforme § 6 do art. 67 da lei 14.133/21.
- 17.8.** Apresentar as seguintes declarações, que poderão ser apresentadas em separado ou conjuntamente:
- a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (atendimento ao disposto no inciso VI do art. 67 da Lei 14.133/2021);
 - b) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
 - c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
 - e) Declaração de que conhece o local e as condições de realização do serviço, conforme realização de vistoria prévia **OU** Declaração formal assinada pelo seu responsável técnico



SETOR DE ENGENHARIA

acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, caso opte pela não realização de visita técnica;

- f) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- g) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

17.9. VISTORIA

17.9.1. A Vistoria Prévia no local da obra para confirmação de que a mesma tomou conhecimento, através de seus Responsáveis Técnicos, representante legal ou funcionário legalmente autorizado pela licitante, de todos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução dos serviços contratados e na confecção da proposta, ocasião em que a Licitante estará reconhecendo todas as características para a gestão, operação, suprimentos e logística dos serviços a serem executados. Caso aqueles (pessoa jurídica) que considerem desnecessário conhecer as instalações físicas para elaboração de sua proposta, simplesmente deverá apresentar declaração de ciência das condições das informações e local da licitação.

17.9.2. A visita técnica deverá ser feita pelo profissional responsável pela empresa licitante, o qual deverá comprovar através da apresentação de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA.

17.9.3. A visita técnica está aberta para todos os interessados em participar do certame e deverá ser efetuado em dia e horário que será previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes de São Mateus/ES, no e-mail para agendamento da visita técnica engenharia@saomateus.es.gov.br por um funcionário responsável do setor de engenharia da secretaria.

17.9.4. A vistoria técnica ao local da obra não será obrigatória, podendo o licitante optar por sua realização ou apresentar Declaração de Ciência das Condições do Local, firmada por seu representante legal e responsável técnico, assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços nas condições existentes e por quaisquer intercorrências decorrentes do eventual desconhecimento da área, não sendo admitidas alegações futuras que possam justificar pleitos de reequilíbrio ou prorrogação de prazo com fundamento em fatos previamente verificáveis.

18. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

18.1. Será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

18.1.1. A admissão de consórcio justifica-se pela natureza e complexidade do objeto — obras de macrodrenagem e urbanização em regime semi-integrado, com execução simultânea em 6 (seis) trechos ao longo de 1.490 m, envolvendo implantação de aduelas pré-moldadas e canal de concreto armado moldado *in loco*, intervenção em Área de Preservação Permanente urbana —, cujas características técnicas e econômicas podem superar a capacidade individual de parte das empresas do mercado regional, tornando a admissão do consórcio medida que amplia a competitividade do certame sem comprometer a qualidade técnica da execução, nos termos do art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.



SETOR DE ENGENHARIA

- 18.2.** O consórcio deverá ser composto por no máximo 02 (duas) empresas, devendo ser indicada, no ato da habilitação, a empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração Pública.
- 18.2.1.** A limitação a até 2 (duas) empresas consorciadas justifica-se pelo fato de o objeto ser tecnicamente concentrado em uma especialidade principal — macrodrenagem em concreto armado —, não demandando a reunião de mais de duas capacidades técnicas distintas para sua execução integral. Consórcios com número elevado de integrantes tendem a diluir a responsabilidade técnica e a dificultar a fiscalização e a gestão contratual pela Administração, o que é especialmente crítico em obras de infraestrutura urbana com impacto social direto nas comunidades do entorno, preservando-se, com o limite estabelecido, o benefício de ampliação da competitividade sem comprometimento da objetividade da gestão contratual.
- 18.3.** A empresa líder deverá possuir participação mínima de 50% (cinquenta por cento) no consórcio, sendo responsável pela interlocução com a Administração durante todo o processo licitatório e execução contratual.
- 18.4.** As empresas consorciadas responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes da participação na licitação e da execução do contrato, nos termos da legislação vigente.
- 18.5.** As empresas integrantes do consórcio não poderão participar desta licitação isoladamente ou integrando mais de um consórcio, sob pena de inabilitação.
- 18.6.** Para fins de habilitação, as empresas consorciadas poderão somar suas capacidades técnicas e econômico-financeiras, observadas as exigências estabelecidas neste edital e na legislação aplicável.
- 18.7.** No ato da habilitação, deverá ser apresentado instrumento de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas as empresas consorciadas, contendo:
- Identificação das empresas integrantes;
- Indicação da empresa líder;
- Definição das responsabilidades e participação de cada consorciada;
 - Compromisso de constituição formal do consórcio em caso de vitória no certame.
- 18.8.** O instrumento de compromisso de constituição de consórcio deverá ser apresentado com assinatura digital certificada (ICP-Brasil) ou devidamente registrado em cartório, garantindo a autenticidade e validade jurídica do documento, com vistas à lisura e segurança do procedimento licitatório.
- 18.9.** Caso o consórcio seja declarado vencedor da licitação, deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o instrumento de constituição formal do consórcio, devidamente:
- 18.9.1.** Assinado digitalmente por todas as empresas consorciadas com certificado ICP-Brasil, ou registrado em cartório competente, com indicação da empresa líder e das responsabilidades de cada consorciada.
- 18.9.2.** As empresas consorciadas deverão apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias, antes da assinatura do contrato, o instrumento de compromisso de constituição de consórcio e o registro do consórcio, público ou particular, subscrito pelas consorciadas, indicando a empresa líder, a qual será responsável pela representação do consórcio perante a Administração;



SETOR DE ENGENHARIA

18.10. O consórcio vencedor ficará obrigado a manter, durante toda a execução contratual, a **composição originalmente apresentada**, salvo autorização expressa da Administração.

19. VALOR ORÇAMENTÁRIO:

19.1. O custo total máximo admitido em proposta para execução do serviço é de **R\$ 26.372.817,82** (Vinte e seis milhões, trezentos e setenta e dois mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos.)

19.2. Data Base: DEZEMBRO/2025

20. PROPOSTA DE PREÇOS:

20.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do **SISTEMA ELETRÔNICO**, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

20.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do SISTEMA, que:

20.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

20.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

20.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

20.2.4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

20.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

20.3. O licitante deverá enviar proposta mediante o preenchimento, no SISTEMA ELETRÔNICO, dos seguintes campos:

20.3.1. Valor global e valor unitário por item;

20.3.2. Fabricante, quando couber;

20.3.3. Todas as especificações *do objeto contidas na proposta vinculam o licitante*.

20.4. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, conforme dispõe o Art. 15, IV, do Decreto nº 11.462/2023.

20.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

20.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



SETOR DE ENGENHARIA

- 20.7.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 20.8.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 20.9.** Na presente licitação, a Microempresa e a empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 20.10.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe esse Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 20.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.**
- 20.12.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas
- 20.13.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle, como os Tribunais de Contas do Estado e da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato
- 20.14.** Apenas a licitante vencedora deverá apresentar a Proposta de preços detalhada, com todos os itens, valores unitários e demais complementos, com as respectivas composições analíticas de custos unitários, bem como detalhamento de cálculo do BDI, via sistema eletrônico, após encerrada a fase de disputa, que serão submetidas a análise e aprovação do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes.
- 20.14.1.** Caso o Setor de Engenharia julgue necessária a apresentação da Proposta detalhada na fase de análise da documentação, a licitante será solicitada a encaminhá-la, devendo fazê-lo dentro do prazo que for estabelecido.
- 20.15.** A empresa licitante deverá considerar em sua planilha de preços a desoneração tributária nos termos definidos na RESOLUÇÃO TC Nº 329, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

21. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 21.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que
- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c)** Der causa à inexecução total do contrato;



SETOR DE ENGENHARIA

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

21.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iii. **Multa:**
 - a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem inicial, de 10% a 30% do valor do Contrato;
 - d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem inicial, de 5% a 10% do valor do Contrato;

21.3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem inicial, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

21.4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem inicial, a multa será de 4% a 6% do valor do Contrato;

21.5. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem inicial, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

21.5.1. As razões para a inexecução parcial de um contrato de obra podem ser diversas e incluem atrasos na execução, falhas na qualidade do trabalho, não cumprimento de prazos, entre outros problemas. Essa situação pode causar prejuízos financeiros, atrasos no cronograma e, em alguns casos, impactar a qualidade final da obra.

21.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021):

21.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença



SETOR DE ENGENHARIA

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

22. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

22.1. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data-base do orçamento ou da data do último reajustamento, mediante solicitação formal da CONTRATADA.



SETOR DE ENGENHARIA

22.2. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

22.3. Os preços propostos serão reajustados nos termos da fórmula a seguir indicada, observado o interregno mínimo de um ano, na forma da legislação vigente, considerando a data-base do orçamento **(DEZEMBRO/2025)**.

22.4. A fórmula para o cálculo do reajustamento será:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

22.4.1. Sendo:

R = Valor do Reajustamento procurado.

I0 = É o Índice Setorial de Reajustamento do DNIT-FGV, do mês da data base do orçamento elaborado pela Administração.

I1 = É o Índice Setorial de Reajustamento do DNIT-FGV, referente ao mês que a contratada fará jus ao reajuste.

V = Valor a ser reajustado.

22.5. No caso de ocorrência de atraso na execução do objeto, atribuível à CONTRATADA, esta não poderá ensejar o reajuste de preços, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.

22.6. Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

22.7. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e, desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão na revisão de preços, para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

22.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

23. DEMAIS CONDIÇÕES E INFORMAÇÕES VINCULANTES:

23.1. Todo resíduo/entulho proveniente da obra será removido por conta da empresa executante;

23.2. Todo o material empregado na obra deverá ser de excelente qualidade;

23.3. Quaisquer danos causados aos materiais retirados para posterior reinstalação correrão por conta exclusivos do executor da obra;

23.4. As cotas do projeto e a discriminação da planilha orçamentária, bem como os detalhamentos dos serviços estão contidas neste Termo, e documentos anexos, devendo-se ser seguidas à risca;

23.5. As mãos-de-obra deverão ser especializadas;

23.6. Observância às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);



SETOR DE ENGENHARIA

23.7. Não serão aceitos outros tipos de qualidades, que sejam os especificados neste instrumento;

23.8. A obra/serviços deverá ser entregue livre de quaisquer resíduos.

23.9. É anexo do presente Termo de Referência:

- EVENTOGRAMA;
- MATRIZ DE RISCO;
- MEMORIAL DESCRITIVO;
- PROJETOS;

24. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO:

São Mateus/ES, 02 de julho de 2026.

ELABORADO POR:

SAMARA DE AZERÊDO GONÇALVES

Coordenadora de Engenharia Civil

Decreto nº 17.874/2025

APROVADO POR:

FLÁVIA BARBOSA MENDONÇA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes

Decreto nº 18.883/2026

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES
OBRA: MACRODRENAGEM DO VALÃO VILA NOVA

ANEXO I - EVENTOGRAMA

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 234.929,81
1.1	Mobilização e desmobilização completa de canteiro de obras (conforme memorial descritivo, inclusive com placa de obra)	und	1,00	R\$ 72.102,29	R\$ 72.102,29
1.2	Manutenção de canteiro, inclusive sinalização de segurança (conforme memorial descritivo)	mês	12,00	R\$ 13.568,96	R\$ 162.827,52
02	TERRAPLENAGEM				R\$ 8.997.970,06
2.1	Execução completa dos serviços de terraplenagem: escavação mecânica, reaterro compactado, regularização de taludes e valas, fornecimento de solo argiloso (jazida), lastros de pedra de mão/rachão, brita, concreto magro e areia, incluindo carga, manobra, descarga e transporte de agregados e solos	%	100,00	R\$ 8.997.970,06	R\$ 8.997.970,06
03	IMPERMEABILIZAÇÃO DO CANAL E DRENAGEM				R\$ 13.373.324,13
3.1	Execução completa dos serviços de drenagem: demolições, abertura e escoramento de valas, bueiros tubulares de concreto e dispositivos de drenagem com canais nas diversas seções, conforme projeto e memorial descritivo	%	100,00	R\$ 13.373.324,13	R\$ 13.373.324,13
04	PAVIMENTAÇÃO				R\$ 1.645.954,24
4.1	Execução de pavimentação com blocos de concreto intertravados em ruas e avenidas, incluindo remoção de pavimento existente, regularização do subleito, execução de sub-base e base compactada, assentamento de piso intertravado, execução de calçadas, colocação de meio-fio, além de carga, transporte, manobra e descarga de materiais e entulhos.	%	100,00	R\$ 1.322.526,85	R\$ 1.322.526,85
4.2	Execução de pavimentação asfáltica com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) em ruas e avenidas, incluindo remoção de pavimento existente, regularização do subleito, execução de sub-base e base compactada, aplicação de pavimento asfáltico, execução de calçadas, colocação de meio-fio, além de carga, transporte, manobra e descarga de materiais e entulhos.	%	100,00	R\$ 323.427,39	R\$ 323.427,39
05	URBANÍSTICO				R\$ 314.268,22
5.1	Mobiliário do Parque Linear, conforme projetos e memorial descritivo	%	100,00	R\$ 225.078,30	R\$ 225.078,30
5.2	Biquinha: escada, guarda-corpo e corrimão duplo em aço galvanizado, guia de balizamento, alvenaria com revestimento, pintura acrílica e instalações hidráulicas	%	100,00	R\$ 66.357,00	R\$ 66.357,00
5.3	Estacionamento, ciclovia e passeios de acesso (Assentamento de guias, pavimentação, pintura, sinalização e urbanização, conforme projetos e memorial descritivo)	%	100,00	R\$ 22.832,92	R\$ 22.832,92
06	PAISAGÍSTICO				R\$ 103.880,09
6.1	Espalhamento de terra vegetal e plantio em áreas verdes, conforme projetos e memorial descritivo	%	100,00	R\$ 78.336,79	R\$ 78.336,79
6.2	Plantio de árvores com fornecimento e plantio, conforme projetos e memorial descritivo	%	100,00	R\$ 25.543,30	R\$ 25.543,30
07	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				R\$ 61.044,93
7.1	Execução completa dos serviços elétricos (Instalações elétricas, cabeamento, caixas, postes, padrões, etc., conforme projeto, incluso movimento de terra)	und	8,00	R\$ 7.630,62	R\$ 61.044,93
08	SANEAMENTO				R\$ 1.634.517,61
8.1	Rede de esgoto	%	100,00	R\$ 1.634.517,61	R\$ 1.634.517,61
09	LIMPEZA FINAL DA OBRA				R\$ 6.928,72
9.1	Limpeza de superfície, piso ou parede com jato de alta pressão	%	100,00	R\$ 6.928,72	R\$ 6.928,72
TOTAL GERAL (COM BDI)					R\$ 26.372.817,81

FLÁVIA BARBOSA MENDONÇA
 Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes
 Decreto nº 18.883/2026

SAMARA DE AZERÊDO GONÇALVES
 Coordenadora de Engenharia Civil
 Decreto nº 17.874/2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES
OBRA: MACRODRENAGEM DO VALÃO VILA NOVA

ANEXO I - CRONOGRAMA DO EVENTOGRAMA

						MÊS 01 ao 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	MÊS 13	MÊS 14	MÊS 15	MÊS 16
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
01	SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 234.929,81				R\$ 13.568,96		R\$ 13.568,96		R\$ 13.568,96		R\$ 13.568,96		R\$ 13.568,96		R\$ 13.568,96
1.1	Mobilização e desmobilização completa de canteiro de obras (conforme memorial descritivo, inclusive com alca de obra)	und	1,00	R\$ 72.102,29	R\$ 72.102,29														
1.2	Manutenção de canteiro, inclusive sinalização de segurança (conforme memorial descritivo)	mês	12,00	R\$ 13.568,96	R\$ 162.827,32														
02	TERRAPLENAGEM				R\$ 8.997.970,06				R\$ 1.124.746,26		R\$ 1.124.746,26		R\$ 1.124.746,26		R\$ 1.124.746,26		R\$ 1.124.746,26		R\$ 1.124.746,26
2.1	Execução completa dos serviços de terraplenagem: escavação mecânica, reaterro compactado, regularização de taludes e valetas, fornecimento de solo argiloso (zabdo), lastros de pedra de rio/rio, brita, concreto magro e areia, incluindo carga, manobra, descarga e transporte de aterro e solo	%	100,00	R\$ 8.997.970,06	R\$ 8.997.970,06														
03	IMPERMEABILIZAÇÃO DO CANAL E DRENAGEM				R\$ 13.373.324,13				R\$ 1.671.665,52		R\$ 1.671.665,52		R\$ 1.671.665,52		R\$ 1.671.665,52		R\$ 1.671.665,52		R\$ 1.671.665,52
3.1	Execução completa dos serviços de drenagem: demolições, abertura e escoramento de valetas, laços tubulares de concreto e dispositivos de drenagem com canais nas diversas seções, conforme projeto e memorial descritivo	%	100,00	R\$ 13.373.324,13	R\$ 13.373.324,13														
04	PAVIMENTAÇÃO				R\$ 1.645.954,24				R\$ 1.671.665,52		R\$ 1.671.665,52		R\$ 1.671.665,52		R\$ 1.671.665,52		R\$ 1.671.665,52		R\$ 1.671.665,52
4.1	Execução de pavimentação com blocos de concreto intertravados em ruas e avenidas, incluindo remoção de pavimento existente, regularização do subleito, execução de sub-base e base compactada, assentamento de piso intertravado, execução de calçadas, colocação de meio-fio, além de carga, transporte, manobra e descarga de materiais e entulhos	%	100,00	R\$ 1.322.526,85	R\$ 1.322.526,85														
4.2	Execução de pavimentação asfáltica com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) em ruas e avenidas, incluindo remoção de pavimento existente, regularização do subleito, execução de sub-base e base compactada, aplicação de pavimento asfáltico, execução de calçadas, colocação de meio-fio, além de carga, transporte, manobra e descarga de materiais e entulhos	%	100,00	R\$ 323.427,39	R\$ 323.427,39														
05	URBANÍSTICO				R\$ 314.269,32				R\$ 1.671.665,52		R\$ 1.671.665,52		R\$ 1.671.665,52		R\$ 1.671.665,52		R\$ 1.671.665,52		R\$ 1.671.665,52
5.1	Modular do Parque Linear, conforme projeto e memorial descritivo	%	100,00	R\$ 225.078,30	R\$ 225.078,30														
5.2	Reforma, escada, guarda-corpo e contrabalaústica em aço galvanizado, guia de balneamento, alvenaria com revestimento, pintura acrílica e instalações hidráulicas	%	100,00	R\$ 66.367,00	R\$ 66.367,00														
5.3	Estacionamento, ciclovia e passeio de acesso (Assentamento de guias, pavimentação, pintura, sinalização e urbanização, conforme projeto e memorial descritivo)	%	100,00	R\$ 22.832,92	R\$ 22.832,92														
06	PARAGUETICO				R\$ 103.880,09				R\$ 1.671.665,52		R\$ 1.671.665,52		R\$ 1.671.665,52		R\$ 1.671.665,52		R\$ 1.671.665,52		R\$ 1.671.665,52
6.1	Espalhamento de terra vegetal e plantio em áreas verdes, conforme projeto e memorial descritivo	%	100,00	R\$ 78.336,79	R\$ 78.336,79														
6.2	Plantio de árvores com fornecimento e plantio, conforme projeto e memorial descritivo	%	100,00	R\$ 25.543,30	R\$ 25.543,30														
07	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				R\$ 61.044,03				R\$ 1.671.665,52		R\$ 1.671.665,52		R\$ 1.671.665,52		R\$ 1.671.665,52		R\$ 1.671.665,52		R\$ 1.671.665,52
7.1	Execução completa dos serviços elétricos (instalações elétricas, cabeamento, cabos, caixas, quadros etc., conforme projeto, inclusive mão-de-obra de terra)	und	8,00	R\$ 7.630,62	R\$ 61.044,03														
08	SANEAMENTO				R\$ 1.634.517,61				R\$ 1.671.665,52		R\$ 1.671.665,52		R\$ 1.671.665,52		R\$ 1.671.665,52		R\$ 1.671.665,52		R\$ 1.671.665,52
8.1	Rede de esgoto	%	100,00	R\$ 1.634.517,61	R\$ 1.634.517,61														
09	LIMPEZA FINAL DA OBRA				R\$ 6.928,72				R\$ 1.671.665,52		R\$ 1.671.665,52		R\$ 1.671.665,52		R\$ 1.671.665,52		R\$ 1.671.665,52		R\$ 1.671.665,52
9.1	Limpeza de superfícies, piso ou parede com jato de alta pressão	%	100,00	R\$ 6.928,72	R\$ 6.928,72														
TOTAL GERAL (COM BDI)					R\$ 26.372.817,81				R\$ 2.809.980,73		R\$ 2.809.980,73		R\$ 2.809.980,73		R\$ 2.809.980,73		R\$ 2.809.980,73		R\$ 2.809.980,73
									10,65%		10,65%		10,65%		10,65%		10,65%		10,65%
					R\$ 2.846.031,89				R\$ 3.156.012,61		R\$ 3.156.012,61		R\$ 3.156.012,61		R\$ 3.156.012,61		R\$ 3.156.012,61		R\$ 3.156.012,61
									10,79%		10,79%		10,79%		10,79%		10,79%		10,79%

FLÁVIA BARBOSA MENDONÇA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes
Decreto nº 18.583/2020

SAMARA DE AZERÉDO GONÇALVES
Coordenadora de Engenharia Civil
Decreto nº 17.874/2020



SETOR DE ENGENHARIA

ANEXO II - MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

Nº	Descrição do Risco	Alocação	Probab.	Impacto	P×I	Classificação	%	Valor Atribuído (R\$)	Justificativa / Observações
1	Indeferimento do licenciamento pelo SEMMA	CONTRATANTE	1	5	5	MÉDIO	—	R\$ -	Risco da Administração — licença são de responsabilidade da contratante.
2	Lençol freático elevado / contribuições hídricas não previstas	CONTRATADA	4	3	12	ALTO	—	R\$ -	Típico em planície aluvial. Risco compartilhado pois projeto básico é da contratada.
3	Acidentes por queda de objetos, trabalhadores ou desmoronamento	CONTRATADA	2	3	6	MÉDIO	—	R\$ -	RISCO BDI — segurança do trabalho da contratada.
4	Projeto executivo com obsolescência tecnológica ou deficiência	CONTRATADA	1	3	3	BAIXO	—	R\$ -	Projeto executivo é da contratada no semi-integrado.
5	Metodologia executiva insuficiente para cumprimento de prazo	CONTRATADA	3	4	12	ALTO	—	R\$ -	Risco de produtividade. Relatório exige execução manual em trechos críticos — produtividade reduzida prevista.
6	Perda ou perecimento de materiais de construção	CONTRATADA	1	1	1	BAIXO	—	R\$ -	RISCO BDI.
7	Prejuízos causados por subcontratados	CONTRATADA	2	3	6	MÉDIO	—	R\$ -	RISCO BDI — art. 122, Lei 14.133/2021.
8	Ações judiciais contra CONTRATADA por execução	CONTRATADA	3	3	9	MÉDIO	—	R\$ -	Risco jurídico decorrente da atuação da própria contratada durante a execução contratual. Eventuais demandas trabalhistas, cíveis, ambientais ou indenizatórias relacionadas aos seus empregados, subcontratados, fornecedores ou à execução dos serviços são de sua exclusiva responsabilidade.
9	Inadimplência da CONTRATADA com fornecedores	CONTRATADA	1	3	3	BAIXO	—	R\$ -	Risco financeiro intrínseco.
10	Alterações em distâncias de transporte / jazidas/bota-fora	CONTRATADA	3	2	6	MÉDIO	—	R\$ -	RISCO BDI.
11	Variações nas taxas de câmbio ou juros	CONTRATADA	2	2	4	BAIXO	—	R\$ -	RISCO FINANCEIRO BDI.
12	Dificuldade de executar especificações do projeto executivo	CONTRATADA	1	4	4	BAIXO	—	R\$ -	Projeto executivo é da contratada.
13	Demora no início da execução pela CONTRATADA	CONTRATADA	2	2	4	BAIXO	—	R\$ -	Penalização contratual.
14	Erros no projeto BÁSICO fornecido pela CONTRATANTE	CONTRATADA	3	4	12	ALTO	—	R\$ -	Erro em projeto básico = risco da CONTRATADA.
15	Correções do projeto executivo solicitadas pela fiscalização	CONTRATADA	3	1	3	BAIXO	—	R\$ -	Projeto executivo é da contratada.
16	Dificuldades ou atrasos em desapropriações	CONTRATADA	4	4	16	CRÍTICO	—	R\$ -	ALTO RISCO — EIV identifica ocupações irregulares em APP. Os custos financeiros de indenização, desapropriação e remanejamento são de responsabilidade da CONTRATADA, conforme art. 46, § 4º, Lei nº 14.133/2021 e item 'DAS DESAPROPRIAÇÕES' do TR.
17	Não apresentação de garantia contratual	CONTRATADA	1	2	2	BAIXO	—	R\$ -	Penalização contratual.
18	Interferências com estruturas enterradas/aéreas de concessionárias	CONTRATADA	4	3	12	ALTO	—	R\$ -	ALTO em área urbana. Cruzamento direto com Risco 64 (piping).
19	Falha de registro de ocorrências	CONTRATADA	2	3	6	MÉDIO	—	R\$ -	Obrigação contratual.
20	Falha de comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA	CONTRATADA	2	2	4	BAIXO	—	R\$ -	Obrigação de notificação.
21	Execução fora dos padrões do projeto e normas técnicas	CONTRATADA	2	5	10	ALTO	—	R\$ -	Penalização e refazimento.
22	Interrupção por força maior (pandemias, greves, embargos)	COMPARTILHADO	2	5	10	ALTO	5,0%	R\$ 3.296,60	Risco extraordinário decorrente de eventos de força maior ou caso fortuito, tais como pandemias, greves gerais, calamidades públicas, embargos judiciais ou administrativos e eventos imprevisíveis, justificando sua alocação compartilhada e eventual compensação financeira, desde que comprovado o efetivo impacto sobre o contrato.

23	Não manutenção das condições de habilitação	CONTRATADA	1	3	3	BAIXO	—	R\$	-	Obrigação contratual da contratada.
24	Falência, insolvência, quebra contratual pela CONTRATADA	CONTRATADA	1	5	5	MÉDIO	—	R\$	-	Risco intrínseco da contratada (TCU).
25	Passivo Ambiental relacionado à execução	CONTRATADA	2	4	8	MÉDIO	—	R\$	-	A contratada responde pelos danos ambientais decorrentes de suas atividades, devendo adotar todas as medidas preventivas, corretivas e mitigadoras previstas na legislação ambiental, licenciamento e projetos executivos.
26	Não atendimento às condicionantes ambientais	CONTRATADA	2	4	8	MÉDIO	—	R\$	-	O cumprimento das condicionantes ambientais aplicáveis à execução dos serviços constitui obrigação da contratada, sujeitando-a às penalidades administrativas, civis e criminais decorrentes do descumprimento.
27	Acréscimo de quantitativos por erros de projeto	CONTRATADA	3	4	12	ALTO	—	R\$	-	Eventuais quantitativos adicionais decorrentes de erros, omissões ou incompatibilidades do projeto executivo elaborado pela contratada constituem risco de sua exclusiva responsabilidade, sem direito à recomposição financeira.
28	Danos em construções lindeiras à obra	CONTRATADA	4	4	16	CRÍTICO	5,0%	R\$	395.592,27	Estimativa: 1,5% do valor do contrato
29	Modificação de projeto/especificações durante execução	CONTRATADA	2	3	6	MÉDIO	—	R\$	-	Solicitada pela contratada — risco da contratada.
30	Alteração da metodologia executiva	CONTRATADA	1	1	1	BAIXO	—	R\$	-	Sem remuneração.
31	Atrasos por descobertas arqueológicas	COMPARTILHADO	1	5	5	MÉDIO	—	R\$	131.864,09	Risco compartilhado conforme IPHAN (Portaria 375/2018). CONTRATADA cessa serviços e comunica ao IPHAN. A CONTRATANTE é responsável pela prorrogação por conta da paralisação. Valor estimado: 0,5% do valor do contrato.
32	Desvios e/ou interrupção de tráfego	CONTRATADA	5	2	10	ALTO	—	R\$	-	O planejamento operacional, sinalização viária, desvios temporários e manutenção da fluidez do tráfego durante a execução constituem obrigação da contratada, observadas as normas do Código de Trânsito Brasileiro e dos órgãos competentes.
33	Furtos ou roubos de equipamentos	CONTRATADA	2	1	2	BAIXO	—	R\$	-	Risco BDI.
34	Maquinário com defeito	CONTRATADA	3	3	9	MÉDIO	—	R\$	-	Risco operacional.
35	Objetos de grande volume abandonados no canal	CONTRATADA	4	2	8	MÉDIO	—	R\$	-	A remoção, transporte, destinação ambientalmente adequada e descarte de objetos ou resíduos encontrados durante a execução integram os encargos operacionais da contratada, quando compatíveis com o objeto contratado.
36	Aparecimento de restos mortais humanos	COMPARTILHADO	1	4	4	BAIXO	—	R\$	-	Risco compartilhado decorrente da eventual identificação de restos mortais ou vestígios humanos durante a execução, exigindo imediata paralisação da área afetada e comunicação às autoridades competentes, com repartição dos impactos decorrentes da paralisação.
37	Material particulado em suspensão (poeira)	CONTRATADA	4	2	8	MÉDIO	—	R\$	-	A contratada deverá adotar medidas permanentes de controle de emissão de particulados, incluindo umidificação, cobertura de materiais, limpeza das vias e demais procedimentos previstos nos programas ambientais e normas aplicáveis.
38	Transtornos às comunidades	CONTRATADA	4	2	8	MÉDIO	—	R\$	-	A contratada responderá pelos transtornos temporários à comunidade decorrentes da execução dos serviços, devendo adotar sinalização, isolamento, comunicação prévia e medidas mitigadoras para redução dos impactos.
39	Acidentes de trânsito relacionados à obra	CONTRATADA	2	2	4	BAIXO	—	R\$	-	A prevenção de acidentes de trânsito relacionados às frentes de serviço constitui obrigação da contratada, mediante adequada sinalização temporária, controle operacional e atendimento às normas de segurança viária.
40	Ações judiciais trabalhistas	CONTRATADA	3	2	6	MÉDIO	—	R\$	-	Demandas judiciais trabalhistas decorrentes da relação entre a contratada e seus empregados ou subcontratados constituem risco exclusivo da contratada, nos termos da legislação trabalhista e contratual.

[illegible]



SETOR DE ENGENHARIA

1. ESCALA DE PROBABILIDADE

Valor	Classe	Descrição	Frequência esperada
1	Muito Baixa	Improvável; ocorrência rara	< 10%
2	Baixa	Pouco provável, mas possível	10% – 30%
3	Média	Razoavelmente provável	30% – 50%
4	Alta	Provável de ocorrer	50% – 70%
5	Muito Alta	Altamente provável ou certa	> 70%

2. ESCALA DE IMPACTO

Valor	Classe	Impacto financeiro	Impacto em prazo	Impacto reputacional
1	Muito Baixo	< 0,5% do contrato	Sem impacto	Sem repercussão
2	Baixo	0,5% – 1,5%	Atraso < 15 dias	Reclamação isolada
3	Médio	1,5% – 3,0%	Atraso 15-45 dias	Repercussão local
4	Alto	3,0% – 5,0%	Atraso 45-90 dias	Repercussão regional
5	Muito Alto	> 5,0%	Atraso > 90 dias	Imprensa / judicialização

3. MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO

Faixa P×I	Classificação	Tratamento
1 – 4	BAIXO	Absorção pelo BDI; monitoramento de rotina
5 – 9	MÉDIO	Análise de mitigação; pode requerer remuneração específica
10 – 15	ALTO	Plano de mitigação obrigatório; remuneração específica recomendada
16 – 25	CRÍTICO	Revisão da alocação; remuneração específica e provisão de contingência



SETOR DE ENGENHARIA

ANEXO II - QUADRO DE LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES E ESTUDOS AMBIENTAIS, CONFORME MATRIZ DE RISCO

Nº	Autorização / Estudo Ambiental	Responsável pela Obtenção	Fase de Conclusão Exigida	Condicionantes	Impacto no Cronograma	Risco na Matriz	Consequência Econômico-Financeira por Atraso
I. LICENCIAMENTO AMBIENTAL							
1.	Licença Prévia (LP) - Aprovação da localização e concepção do empreendimento. Licença de Instalação (LI) - Autorização para início das obras de canalização e urbanização. Licença de Operação (LO) - Autorização para entrada em operação do sistema de macrodrenagem após conclusão das obras.	CONTRATANTE: Responsável pela obtenção de todas as licenças junto ao SEMMA. CONTRATADA: Responsável pelo cumprimento de todas as condicionantes estabelecidas em cada licença.	LP: pré-licitação — deve estar obtida ou com prazo formal de emissão definido antes da publicação do edital. LI: pré-Ordem de Serviço — obrigatória antes do início da execução física. LO: pré-recebimento definitivo da obra.	Intervenção em APP urbana; histórico de lançamento de esgoto no valão; ocupações irregulares nas margens (EIV); Programas de Gestão do EIV como condicionantes da LI (Risco nº 43). O cumprimento das condicionantes estabelecidas pelo SEMMA no ato de emissão é de responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do risco nº 26 da Matriz de Riscos.	Ausência da LP ou LI impede emissão da OS e bloqueia todos os trechos. Atraso na LO impede recebimento definitivo e liberação da garantia.	Risco nº 1 — CONTRATANTE — P×I: 5 (MÉDIO) — sem remuneração. Risco nº 26 — CONTRATADA — P×I: 8 (MÉDIO) — sem remuneração. Risco nº 42 — CONTRATADA — P×I: 10 (ALTO) — sem remuneração. Risco nº 43 — CONTRATADA — P×I: 15 (ALTO) — R\$ 263.728,18.	Atraso na obtenção das licenças pela Contratante: prorrogação automática do prazo, sem penalidade à Contratada (Risco nº 1). Não atendimento às condicionantes pela Contratada: glosa no IMR (Indicador Ambiental) + penalidades contratuais (Risco nº 26). Embargo por descumprimento do EIV: ônus integralmente da Contratada, sem remuneração (Risco nº 42). Implementação dos 5 Programas de Gestão: R\$ 263.728,18 — Contratada (Risco nº 43).
II. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL							
2	Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) — remoção de vegetação nas margens do valão para implantação do canal e parque linear	CONTRATANTE — via SEMMA (obtenção) CONTRATADA (cumprimento das condicionantes)	Pré-início dos trechos com vegetação a remover	Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal); inventário florestal prévio; possibilidade de TCRA se exigido pelo SEMMA. O cumprimento das condicionantes estabelecidas pelo SEMMA no ato de emissão é de responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do risco nº 26 da Matriz de Riscos.	Sem ASV, qualquer remoção é infração ambiental (Lei nº 9.605/1998); paralisação do trecho afetado	Risco nº 48 — CONTRATADA (supressão além do previsto) — P×I: 9 (MÉDIO) — sem remuneração	Compensação por supressão além do previsto: ônus da Contratada (Risco nº 48); ASV em si: responsabilidade e ônus da Contratante
3	Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) — compensação por supressão de vegetação em APP, se exigida pelo SEMMA	CONTRATANTE	Concomitante à ASV (Autorização de Supressão de Vegetação) — antes do início da supressão	Condicionada à extensão e tipo de vegetação suprimida; pode incluir obrigação de revegetação nas margens. O cumprimento das condicionantes estabelecidas pelo SEMMA no ato de emissão é de responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do risco nº 26 da Matriz de Riscos.	TCRA pode implicar áreas de recomposição que interferem na implantação do parque linear	Risco nº 48 — CONTRATADA/CONTRATANTE — P×I: 9 (MÉDIO)	Custos do TCRA: ônus da Contratada; compensação adicional por supressão não prevista: ônus da Contratada (Risco nº 48)
4	Proteção da Vegetação Nativa durante a Execução e Recuperação de APP após Conclusão das Obras - Preservação da vegetação nativa remanescente nas margens do Valão Vila Nova durante toda a execução.	CONTRATADA — proteção durante execução e recuperação/revegetação após conclusão de cada trecho.	Durante execução: A partir do início de cada trecho — obrigação continua até o recebimento definitivo. Recuperação pós-obra: Início imediato após conclusão física de cada trecho; conclusão antes do recebimento definitivo da obra.	Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) — obrigação de recomposição de APP; Resolução CONAMA nº 429/2011 (metodologia de recuperação de APP); Programas de Gestão do EIV (Programa de Monitoramento de APP).	Dano ou supressão não autorizada de vegetação nativa durante a execução; embargo do trecho afetado (Risco nº 42) e autuação pelo SEMMA. Ausência de recuperação de APP antes do recebimento definitivo; bloqueio do recebimento e da liberação da garantia contratual.	Risco nº 25 — CONTRATADA — P×I: 8 (MÉDIO) — sem remuneração. Risco nº 26 — CONTRATADA — P×I: 8 (MÉDIO) — sem remuneração. Risco nº 42 — CONTRATADA — P×I: 10 (ALTO) — sem remuneração. Risco nº 48 — CONTRATADA — P×I: 9 (MÉDIO) — sem remuneração.	Supressão não autorizada ou dano à vegetação nativa: ônus integralmente da Contratada, incluindo multa ambiental, recomposição e eventual TCRA adicional (Riscos nºs 25, 26 e 48 — sem remuneração). Embargo por passivo ambiental: paralisação do trecho sem remuneração pelo período de paralisação (Risco nº 42). Não conclusão da recuperação de APP no prazo: glosa no IMR (Indicador Ambiental) + bloqueio do recebimento definitivo.
III. ESTUDOS AMBIENTAIS EXIGÍVEIS COMO BASE PARA O LICENCIAMENTO							
5	Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)	CONTRATANTE (já concluído — Projeto Básico)	Pré-licitação — concluído	5 Programas de Gestão identificados; riscos socioambientais catalogados (Riscos nºs 42, 43, 44, 48, 51 a 58); O cumprimento das condicionantes estabelecidas pelo SEMMA no ato de emissão é de responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do risco nº 26 da Matriz de Riscos.	EIV concluído — conforme riscos da Matriz de Risco	Risco nº 31 — COMPARTILHADO — P×I: 5 (MÉDIO) — R\$ 131.864,09. Risco nº 42 — CONTRATADA — P×I: 10 (ALTO) — sem remuneração. Risco nº 43 — CONTRATADA — P×I: 15 (ALTO) — R\$ 263.728,18.	Revisão pelo SEMMA ou descoberta arqueológica: R\$ 131.864,09 (Risco nº 31 — 0,5% do valor do contrato); prazo prorrogado proporcionalmente. Descumprimento dos Programas do EIV: embargo sem remuneração (Risco nº 42). Implementação dos 5 Programas: R\$ 263.728,18 — Contratada (Risco nº 43).

6	Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)	CONTRATADA	Pré-OS — aprovação pela fiscalização antes do início das obras	Resolução CONAMA 307/2002; Decreto Municipal de RCC; licenças das transportadoras e receptoras de resíduo. O cumprimento das condicionantes estabelecidas pelo SEMMA no ato de emissão é de responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do risco nº 26 da Matriz de Riscos.	Ausência impede início da obra; descumprimento pode gerar embargo (Risco nº 42)	Riscos nºs 25 e 26 — CONTRATADA — P×I: 8 (MÉDIO) — sem remuneração adicional	Passivo ambiental (Risco nº 25) e não atendimento a condicionantes (Risco nº 26): ônus integralmente da Contratada, sem remuneração adicional
7	Programas de Gestão Ambiental da Obra (EIV): (i) Comunicação Social; (ii) Controle de Fauna; (iii) Gestão de Resíduos; (iv) Controle de Ruído e Vibração; (v) Monitoramento de APP.	CONTRATADA (implementação) CONTRATANTE (aprovação prévia da fiscalização)	Pré-OS: Apresentação dos Planos dos 5 Programas para aprovação da fiscalização antes do início das obras. Durante execução: Implementação contínua com relatórios mensais entregues à fiscalização: (i) Comunicação Social — reuniões com comunidades, canais de reclamação; (ii) Controle de Fauna — monitoramento e resgate de fauna ameaçada; (iii) Gestão de Resíduos — PGRCC, manifesto de transporte e destinação; (iv) Controle de Ruído e Vibração — monitoramento conforme NBR 10151 e NBR 9653; (v) Monitoramento de APP — proteção da vegetação nativa e recuperação após cada	Condicionantes do EIV: monitoramento de ruído — NBR 10151 e NBR 9653 (Risco nº 47); comunicação com 12 comunidades (Risco nº 44 — R\$ 3.296,60). O cumprimento das condicionantes estabelecidas pelo SEMMA no ato de emissão é de responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do risco nº 26 da Matriz de Riscos.	Descumprimento leva a embargo (Risco nº 42 — P×I: 10, ALTO); custo de implementação: R\$ 263.728,18 (Risco nº 43 — P×I: 15, ALTO)	Riscos nºs 26, 42, 43, 44, 47 — CONTRATADA / COMPARTILHADO	Implementação: R\$ 263.728,18 — Contratada (Risco nº 43). Paralisação por manifestação: 5% = R\$ 3.296,60 (Risco nº 44). Ruído e vibração: Risco BDI — Contratada (Risco nº 47).
IV. RISCOS SUPERVENIENTES							
8	Descobertas arqueológicas durante escavação — paralisação obrigatória e comunicação ao IPHAN (Portaria IPHAN 375/2018)	COMPARTILHADO A paralisação é determinada pela CONTRATADA, que deve cessar imediatamente os serviços no trecho afetado e comunicar o achado ao IPHAN no prazo de 3 dias úteis (Portaria IPHAN 375/2018). A CONTRATANTE é responsável por acionar formalmente o IPHAN, acompanhar o processo de vistoria e autorização de retomada e custear eventuais estudos arqueológicos complementares exigidos pelo órgão. O risco é compartilhado pois envolve obrigações simultâneas e interdependentes: à CONTRATADA cabe a gestão imediata em campo; à CONTRATANTE, a interlocução com o IPHAN e o custeio dos estudos adicionais.	Durante execução — conforme ocorrência nas escavações	Escavações de 2 a 3m em planície aluvial; Portaria IPHAN 375/2018 exige paralisação imediata e comunicação. O cumprimento das condicionantes estabelecidas pelo SEMMA no ato de emissão é de responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do risco nº 26 da Matriz de Riscos.	Paralisação parcial ou total do trecho afetado até autorização do IPHAN para retomada	Risco nº 31 — COMPARTILHADO — P×I: 5 (MÉDIO) — R\$ 131.864,09 (0,5% do valor do contrato)	Valor estimado de R\$ 131.864,09 cobre os custos de estudos arqueológicos complementares exigidos pelo IPHAN e administração local no período de paralisação (Risco nº 31). Prazo contratual prorrogado pelo período de paralisação determinada pelo IPHAN, sem penalidade à CONTRATADA.
9	Paralisação por manifestação organizada da comunidade — bairros no entorno com ocupações irregulares em APP	CONTRATADA (gestão e comunicação) CONTRATANTE (ação social e mediação)	Durante execução — conforme ocorrência	12 bairros e ocupações em APP identificados no EIV; Programa de Comunicação Social obrigatório (Risco nº 43); ação social da Contratante prevista no TR. O cumprimento das condicionantes estabelecidas pelo SEMMA no ato de emissão é de responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do risco nº 26 da Matriz de Riscos.	Paralisação temporária de trechos afetados; impacto variável no cronograma físico-financeiro	Risco nº 44 — CONTRATADA — P×I: 8 (MÉDIO) — R\$ 2.500,00	Remuneração de 5% = R\$ 2.500,00 (Risco nº 44); custos de gestão: ônus da Contratada via Programa de Comunicação Social (Risco nº 43)